



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
GRUPO DE PESQUISA HISTORICIDADE DO ESTADO, DIREITO E DIREITOS
HUMANOS – GPHEDDH UFBA

**ELITES POLÍTICAS E FACULDADE LIVRE DE DIREITO DA
BAHIA NA PRIMEIRA REPÚBLICA (1889-1930)**

JULIO CESAR DE SÁ DA ROCHA

SALVADOR, 2023

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	2
1. A Faculdade Livre de Direito da Bahia	2
1.2. Investigação sobre a Faculdade de Direito nos anos iniciais da Primeira República (1889-1930)	7
CAPÍTULO 2 - ANOS INICIAIS DA PRIMEIRA REPÚBLICA	14
2.1 Constituinte de 1890 e o Legado da Revolução Norte-Americana/ Constituição dos Estados Unidos da América	14
2.2 Congresso Constituinte de 1890/1891 e constituintes da Faculdade de Direito da Bahia	19
2.3 Primeira República e suas interfaces nas relações Executivo-Legislativo	24
2.4 Primeira República e o Liberalismo republicano de caráter oligárquico	29
CAPÍTULO 3 - IMPLANTAÇÃO DA FACULDADE LIVRE DE DIREITO DA BAHIA.....	32
3.1 Ensino jurídico no Brasil: Faculdades de Olinda (Pernambuco) e do Largo São Francisco (São Paulo)	32
3.2 A Faculdade Livre da Bahia: origem e agentes	34
3.3 Faculdade de Direito da Bahia: o manifesto dos estudantes nos anos iniciais da República (1897)	38
CAPÍTULO 4 - ELITES POLÍTICAS E SUA RELAÇÃO COM A FACULDADE LIVRE DE DIREITO DA BAHIA	42
4.1 Elites Políticas e a Ciência Política	42
4.2 Elites políticas e a Faculdade de Direito da Bahia	43
4.3 Faculdade Livre de Direito da Bahia como filha da República.....	48
REFERÊNCIAS.....	52

INTRODUÇÃO

1. A Faculdade Livre de Direito da Bahia

A Faculdade de Direito da Bahia foi fundada em 1891, como *Faculdade Livre de Direito da Bahia*, foi uma das primeiras instituições de ensino de Direito do Brasil. Somente em 1950, a Faculdade de Direito da Bahia foi incluída na relação dos estabelecimentos subvencionados da União, integrando a Universidade da Bahia (UBA), sendo então federalizada em 1956 através das Leis n.º 1.254/1950 e 038/1956. O Curso de Direito da Faculdade Livre da Bahia foi o primeiro autorizado na República no ano de 1891. A Faculdade Livre de Direito da Bahia teve grande influência da Faculdade de Direito do Recife e da Faculdade de Direito de São Paulo, fundadas em 1827, após intensos debates da Constituinte de 1823 sobre o local (província no período imperial) onde seriam os primeiros cursos jurídicos nacionais. Neste sentido, na inauguração da Faculdade da Bahia, em 15 de abril de 1891 contou, na cerimônia de instalação, com a presença do Governador do Estado José Gonçalves da Silva, formado em Direito pela Faculdade de São Paulo e primeiro Governador Constitucional do Estado.

Assim, em 15 de abril de 1891, ao meio-dia, na sala do edifício à Rua Visconde do Rio Branco, 19, ao som da banda do Nono Batalhão de Linha, o curso iniciou suas atividades. Segundo o Pequeno Jornal, número 347, de 16 de abril de 1891, quinta-feira, do Redator-Chefe Cesar Zama, o “ato foi concorridíssimo”¹. Meses seguintes, o próprio Pequeno Jornal, no dia 26 de outubro de 1891, dá conta de festas em regozijo pelo reconhecimento oficial da presidência da república através do decreto 559, de 18 de outubro de 1891, com presença de “quatro bandas de músicas militares (...) partindo do edifício onde funciona a faculdade e curso de direito, à Ladeira da Praça, (hoje rua

¹Pequeno Jornal, edição 347, 16.04.1891. Disponível em: <https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=703842&pasta=ano%20189&hf=memoria.bn.br&pagfis=1269>

Visconde do Rio Branco) e dirigiram-se até a Victória percorrendo diversas ruas”².

Aliás, em 1890, segundo publicação da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, durante a elaboração da primeira Constituição republicana, o médico e “constituinte baiano César Zama defendeu o sufrágio universal. No ano seguinte, 31 constituintes assinaram a emenda de Saldanha Marinho ao projeto de Constituição, estendendo às brasileiras o direito de votar”³.

Assim, Benjamin Constant (1890) possui significativo impacto com a “Reforma do sistema de educação”, de concepção republicana, federalista, positivista e laica, com influência teórica de Augusto Comte. A reforma foi resultante da Proclamação da República e seu ideário liberal. Com efeito, possibilita-se que Faculdades criadas e autorizadas tivessem mesmos requisitos daquelas outras oficiais. A Reforma Benjamin Constant possibilitaria que o Governo concedesse autorização às instituições particulares de ensino na área jurídica. A Reforma cria ainda o Conselho de Instrução Superior com papel regulador, inclusive com competência de realizar visitas aos estabelecimentos de ensino. Com efeito, Alberto Venancio Filho pontua que com a República, a Reforma Benjamim Constant “permite a criação de cursos livres de direito, e eles se fundam em vários estados da federação, de certa forma com a imitação do federalismo político pelo federalismo educacional” (VENANCIO FILHO, 2012, p. 140).

Aliás, Mary Del Priore vai pontuar o lugar de Benjamim Constant como pertencente a “um grupo de militares positivistas, minoritário” que “introduziu no debate político brasileiro a ideia da ditadura republicana” diante da gestão autoritária de Deodoro da Fonseca, o primeiro presidente que governou um ano e três meses no Governo Provisório e nove meses eleito pela Assembleia Constituinte” (PRIORE, 2017, p. 24/25). De fato, exercerá influência considerável no seu momento histórico, inclusive na Educação. Para o CPDOC FGV⁴ as seguintes contribuições de Benjamim Constant são

² Pequeno Jornal, edição 497, 26.10.1891. Disponível em:

<https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=703842&pasta=ano%20189&hf=memoria.bn.br&pagfis=1869>.

³ O voto feminino. Disponível em <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=262455>. Cezar Zama - Aristides César Spínola Zama Caetité, 1837 – 1906) defendeu sua posição a fim de que as mulheres pudessem participar efetivamente da vida política do país.

⁴ Na Escola Militar, envolveu-se no ambiente cientificista que predominava na instituição, com influência dada pela doutrina de Auguste Comte (1798-1857). As relações de Benjamin Constant com essa escola de pensamento, cujo estudo iniciou quando estava na metade do curso da Escola Militar. Mais adiante, em 1º de abril de 1876, Benjamin Constant e um grupo de amigos fundaram a primeira associação positivista brasileira, Deposto o Império, Benjamin Constant, Deodoro, Quintino Bocaiúva, Rui Barbosa e outros líderes do movimento reuniram-se para discutir as bases do governo provisório republicano. No dia seguinte, o primeiro número do Diário Oficial da República dos Estados Unidos do Brasil informava a composição do novo governo: Deodoro da Fonseca, presidente; Benjamin Constant (Guerra); Aristides Lobo (Ministério do Interior), Rui Barbosa (Fazenda), Eduardo Wandenkolk (Marinha), Quintino Bocaiúva

significativas:

“Em condições de saúde progressivamente deterioradas, Benjamin Constant insistiu em trabalhar na ampliação da reforma do ensino. Entre os dias 2 e 10 de janeiro de 1891, assinou os últimos decretos relativos à sua pasta. Um resumo de suas atividades como efetivo ministro da Educação indica como principais medidas: regulamento da Escola Normal da Capital Federal (17/5/1890); regulamento do Instituto Nacional dos Cegos (17/5/1890); auxílio ao pintor Décio Vilares para pintar a Epopéia africana no Brasil (31/5/1890); criação do Pedagogium (16/8/1890); proibição do ensino religioso em estabelecimentos públicos de instrução leiga (22/8/1890); reorganização da Biblioteca Nacional (4/10/1890); criação da Escola de Astronomia e Engenharia Geofísica no Observatório do Rio de Janeiro (13/10/1890); reorganização do Instituto Nacional de Música (24/10/1890); regulamento da instrução primária e secundária do Distrito Federal (8/11/1890); novo regulamento da Escola Normal da Capital Federal (8/11/1890); supressão da cadeira de direito eclesiástico dos cursos jurídicos de Recife e São Paulo (14/11/1890); novos estatutos da Escola Politécnica (22/11/1890); regulamento do Ginásio Nacional, ex-Imperial Colégio de Pedro II e, por muito pouco tempo, Instituto Nacional de Instrução Secundária

(Relações Exteriores, cumulativamente com Agricultura, Comércio e Obras Públicas). Em 1889, Ainda em dezembro, Benjamin Constant tornou-se segundo vice-chefe do Governo Provisório – para primeiro vice-chefe foi nomeado Rui Barbosa –, cargo criado por decreto do dia 31 e motivado pela piora do estado de saúde de Deodoro. Embora a nomeação tivesse cabido ao chefe do governo, as relações entre ele e Benjamin Constant estavam se tornando extremamente tensas. Mais tarde assumiu o Ministério da instrução pública até o limite de sua saúde. Em relação à Escola Normal e ao Instituto Nacional dos Cegos (antigo Imperial Instituto dos Meninos Cegos), baixou em 17 de maio regulamentos que implantavam ideias pelas quais se batera inutilmente durante o Império, em especial planos pedagógicos de inspiração positivista.

<https://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/CONSTANT,%20Benjamin.pdf>

(22/11/1890); criação do Conselho de Instrução Superior (2/1/1891); regulamento das instituições de ensino jurídico dependentes do MIPCT (2/1/1891); novo regulamento da Escola de Minas de Ouro Preto e reorganização das faculdades de medicina do país (10/1/1891). No dia 17 de janeiro de 1891, em face da gravidade da sua situação, Benjamin Constant pediu demissão do ministério. Na madrugada do dia 22, morreu”.

Como resultado, a legislação da reforma de 1890 e 1891 consiste em estatuto para as instituições de ensino Superior existentes: Faculdades Direito, de Medicina, Escolas Politécnicas, de Minas e de Engenheiro Geógrafo. Mas a Faculdade Livre de Direito da Bahia é resultante da República, inclusive da sua fase oligárquica em suas primeiras décadas. Como indica Wanderley Guilherme dos Santos (2013):

“A verdade é que os primeiros quarenta anos da república oligárquica brasileira transcorreram sem qualquer transtorno sério e eficaz na obediência às normas políticas. Não houve interrupção nas eleições legislativas, não houve deposição de presidentes, antes de 1930, nem houve manifestações militares bem-sucedidas. Algumas tentativas de revolução na década de 1920, sim, embora todas fracassadas, violência na política local, sim, como é usual na política de sistemas oligárquicos, mas golpe de estado bem-sucedido, não. Ao contrário, todas as eleições presidenciais, seguidas da posse dos eleitos, foram pacíficas.”

Necessário pontuar pesquisas que analisam o bacharelismo na política, especialmente da “importância do bacharel em direito na vida política brasileira” (ADORNO, 2021, p. 17). Assim sendo, no decorrer da investigação, a indicação de leitura de Sérgio Adorno (2021) abriu questões para a pesquisa ao analisar a formação dos bacharéis da Faculdade de Direito de São Paulo, ao longo do séc. XIX, analisando a influência política durante o Império e anos antecedentes da República, realizando

pesquisa historiográfica do campo acadêmico na República dos Bacharéis. Com efeito, “compreendia bacharéis em direito que viviam para a política” (ADORNO, 2021, p. 27) e investigou o lugar dos cursos jurídicos na construção do Estado Nacional e a composição social da elite política imperial (ADORNO, 2021, p. 28-29), caracterizando-se como mediadores da representação jurídico-política da ordem social na sociedade brasileira.

Por sua vez, a participação nos momentos iniciais da República se dava “não através da organização de interesses, mas a partir da máquina governamental, ou em contato direto com ela” (CARVALHO, 2021, p.65), que o autor qualifica como “estadania”. Cabe registrar que a participação dos “republicanos e da sociedade civil na queda do Império foi secundária, pois os militares ocuparam o principal papel no processo e exerceram domínio nos primeiros anos da República” (MAYER, 2018, p.65). Contudo, “é fácil perceber que a República brasileira não foi apenas obra do golpe militar que fez cair a monarquia” (NEVES, 2022, p. 24).

Ademais, a herança do sistema escravista que dura mais de três séculos e que não podem ser desconsiderados seus efeitos na Primeira República (1889-1930). Com efeito, José Murilo de Carvalho (2021) pontua que o “novo país herdou a escravidão, que negava a condição humana do escravo, herdou a grande propriedade rural, fechada à ação da lei e herdou um Estado comprometido com o poder privado” (CARVALHO, 2021, p. 52). Aliás, intérpretes do Brasil partem do da escravidão e da questão racial para analisar as condições atuais da maioria da população brasileira. Portanto, cabe explicitar o que é sabido que “aos libertos não foram dadas nem escolas, nem terras, nem empregados. Passada a euforia da libertação, muitos ex-escravos regressaram a suas fazendas ou a fazendas vizinhas para retomar o trabalho por baixo salário” (CARVALHO, 2021, p. 59). Assim, Clóvis Moura vai reforçar a denúncia da “Abolição inconclusa” como resultante das classes dominantes brasileiras (2019), inclusive é uma crítica indicada por Abdias Nascimento que pontua em sobre o racismo à brasileira e os seus privilégios tanto de classe e fundamentalmente dos brancos (2019).

O próprio Sergio Adorno, após sua defesa do doutorado em 1984, quis dar continuidade ao estudo do bacharelismo liberal no curso do período republicano (ADORNO, 2021, p. 291), mas afirma que “não teria como repetir o modelo de investigação que empregara no estudo das relações entre os bacharéis e a profissionalização da política” (ADORNO, 2021, p. 294), mas não deixa de levantar que mutações no contexto histórico, econômico-social, político-institucional e cultural

convergir para o surgimento de classes médias urbanas que passaram a demandar formação profissional diversificada comprometendo o monopólio dos bacharéis do direito na formação superior e nas carreiras das burocracias civil e estatal. Contudo, indica “contudo, é provável que os bacharéis em direito tenham mantido destacado acesso a cargos públicos na medida em que muitos postos ainda demandam conhecimento especializado em direito civil, administrativo, penal e eleitoral”(ADORNO, 2021, p. 292). Adiante, articular-se-á aportes teóricos da micro-história e dos teóricos da Ciência Política para compreensão do objeto da investigação.

1.2. Investigação sobre a Faculdade de Direito nos anos iniciais da Primeira República (1889-1930)

A Faculdade de Direito foi criada no início da República, em 1891, resultante das influências do campo político. A pesquisa se debruça sobre o período da Primeira República de 1889-1930. Com efeito, a partir das discussões do diálogo entre História do Direito e Ciência Política, abordou-se estudos centrados na interação entre processos políticos e sua representação, a genealogia e recepção de conceitos e doutrinas em contextos comparados, a relação entre memória e política. Aqui a especial atenção na Faculdade Livre de Direito da Bahia, as elites políticas que influenciaram desde sua criação e durante a Primeira República na Bahia. Neste sentido, a investigação abordará os anos iniciais da Primeira República Brasileira, também conhecida República das Oligarquias, parte do período da história do Brasil que se estendeu da proclamação da República, em 15 de novembro de 1889 até a Revolução de 1930.

Neste sentido, o problema central da investigação é de que forma elites políticas atuavam e influenciavam a Faculdade Livre de Direito da Bahia no período dos anos iniciais da Primeira República, a partir de antecedentes e sua criação no período de 1889-1930. Outras questões podem ser desdobradas, qual era a composição das elites políticas nos anos iniciais da República e na academia (intelectuais-profissionais-políticos) no período (1889-1930)? Quais as origens dos intelectuais-profissionais-políticos e como atuavam no campo político e acadêmico na Bahia (1889-1930)?

Por conseguinte, a pesquisa possui relevância social e acadêmica, investe em análises das influências dos campos político e acadêmico no período histórico indicado nos primeiros anos da Primeira República. A partir dos referenciais teóricos da Ciência Política e da micro-história podem ser respondidas as problemáticas do trabalho, possibilitando sua contribuição do trabalho para o tema proposto, desvendando

sistematicamente a atuação das elites políticas na Faculdade Livre de Direito da Bahia.

Por conseguinte, aqui apresenta-se elementos para contextualização do tema objeto da pesquisa – antecedentes, indicação do problema visando ao argumento, tendências, pontos críticos, relação com outros trabalhos, seguida de justificativa (contextualização do tema e motivação), formulação de hipóteses ou pressupostos (ou desdobramentos dos objetivos em questões norteadoras), delimitação do campo de estudo (objeto), explicitação dos objetivos, do tipo de pesquisa, dos resultados e das contribuições esperadas. A pesquisa parte da Ciência Política, buscando reconstruir através de estudo da origem da Faculdade de Direito da Bahia, sua criação, elites políticas e acadêmicas nos anos iniciais da República, com especial recorte no período de 1889-1930.

O objetivo geral do Projeto é investigar as elites políticas na Faculdade Livre de Direito da Bahia no período da Primeira República (1889-1930), analisando a interface entre os campos político e jurídico no período dos anos iniciais da Primeira República. Como objetivos específicos apresenta-se: 1. caracterizar as elites na vida pública e acadêmica no período (1889-1902), nos anos iniciais da Primeira República; 2. identificar e analisar a trajetória dos agentes entre campo político e jurídico com foco na Faculdade Livre de Direito da Bahia e suas influências na política baiana na Primeira República (1889-1930) através da participação de docentes da Faculdade na vida pública, por exemplo no Congresso Constituinte nacional (1890) e estadual (1891). 3. descrever e analisar os agentes do campo político da Faculdade Livre de Direito da Bahia, examinando as relações entre docentes, campo acadêmico e político, formação do liberalismo republicano, possivelmente contidas nas atas da Congregação, Revista da Faculdade e jornais no período (1889-1930) através de consulta da Hemeroteca Digital Brasileira⁵. Com efeito, observar-se-á a posição dos agentes nos campos e as tomadas de posição decorrentes da sua posição nos campos acadêmico e político.

Por sua vez, a ancoragem da investigação parte da micro-história como aporte teórico metodológico possível para a leitura, questionamento e elaboração de hipóteses sobre as sociedades do passado, a partir de pistas, vestígios e sinais. A partir do Paradigma Indiciário, proposto por Ginzburg (2007), apresentamos a possibilidade de reunir as peças do quebra cabeça e descobrir o desenho completo. O Paradigma Indiciário consiste em

⁵Hemeroteca Digital Brasileira, disponível em:https://memoria.bn.br/DocReader/docmulti.aspx?bib=%5Bcache%5Ddrummond_5856005231532.DocLstX&pasta=ano%20189&pesq=

seguir pistas, pequenos fragmentos, vestígios e indícios, para recuperar a história de sociedades de tempos pretéritos. Portanto, com o cruzamento do pensamento de Carlo Ginzburg e a Ciência Política, o trabalho apresenta o debate sobre a utilização da micro-história como aporte teórico metodológico, para a pensar a pesquisa. Assim para Carlo Ginzburg, que recuperou a origem do conceito de micro-história. salientando que:

“Com a referência à escala reduzida da observação que o prefixo “micro” sugere. Lembro-me bem, no entanto, de que as nossas conversas de então falavam de “micro-história” como uma etiqueta colada numa caixa historiográfica a ser preenchida. Alguns tempos depois, Giovanni Levi, Simona Cerutti e eu começamos a trabalhar numa coleção, publicada pela editora Einaudi, intitulada precisamente “MicroHistória”. Saíram, a partir de então, uns vinte volumes, de autores italianos e estrangeiros; alguns dos títulos italianos foram traduzidos para várias línguas; chegaram até a falar de uma “escola micro-histórica italiana”. Mas recentemente, graças a uma pequena pesquisa terminológica retrospectiva, descobri que essa palavra, que acreditávamos desprovida de conotações, já havia sido utilizada por outros” (GINZBURG, 2007, p.250-51).

Com efeito, a redução de escala opera como uma bússola, orientando o pesquisador na definição do objeto de pesquisa. Neste sentido, “A redução da escala de análise era considerada como uma operação que permitiria ao historiador colocar em relevo aspectos do problema estudado, que não seriam observáveis de outro modo”. (ESPADA LIMA, 2006, p. 260). O grupo de historiadores dedicados à micro-história originalmente era composto inicialmente por: Carlo Poni, Edoardo Grendi, Giovanni Levi e Carlo Ginzburg. Outros historiadores, mesmo fora da Itália, adotaram essa opção metodológica. As pesquisas conduzidas por Natalie Z. Davis mostram a forte influência dessa tendência historiográfica em seus textos. Para Beatriz Vieira, Carlo Ginzburg propõe “enfrentar os problemas, dissecá-los a fundo e buscar alhures”, noções que encontram reiteradamente em seu trabalho (VIEIRA, 2014, p. 241). Enfim, Ginzburg lega lembra que “os historiadores (e de outra maneira, também os poetas) têm como ofício alguma coisa que é parte da vida de todos: destrinchar o entrelaçamento de verdadeiro, falso, fictício que é trama do nosso estar no mundo” (VIEIRA, 2014, p. 241). Portanto, o que se busca aqui é que o:

“olhar do historiador identifica os detalhes reveladores e busca suas conexões mais amplas

sempre na dupla dimensão da forma inerente ao objeto estudado e da sua temporalidade, de modo que sua produção de conhecimento histórico é marcada pela interseção dos pares ou composição de sincronia e diacronia, estrutura e historicidade, morfologia e tempo histórico” (VIEIRA, 2014, p. 265).

Por sua vez, a investigação dialoga com Renato Perissinotto e Adriano Codato, na perspectiva das discussões sobre elites, Cristina Buarque de Hollanda, José Murilo de Carvalho e Sérgio Adorno, na perspectiva historiográfica, Wanderley Guilherme dos Santos, Pierre Bourdieu, Norberto Bobbio e Nicola Matteucci, na perspectiva da Ciência Política.

Com efeito, cabe registrar que Renato Perissinotto (2009) aponta as razões básicas para estudar as elites e autores que representam esta concepção teórica: 1) a importância na conexão entre as elites e as decisões políticas; 2) os momentos de mudança histórica, diferenciando-os em cruciais e os rotineiros (alteração de lideranças no poder); 3) a relação entre elites e estrutura social, pois as elites não estão necessariamente no poder, mas podem penetrar os demais estratos sociais. Com efeito, inclusive, existem metodologias para a identificação de elites. Neste sentido, estudos sobre as elites políticas podem ser agrupados distintamente com base nos métodos posicional, decisional e reputacional, segundo Adriano Codato (CODATO, 2015, p. 15-16)

Com efeito, Pierre Bourdieu, a partir da teoria dos campos, compreende a sociedade como microcosmos sociais, que são espaços sociais de relações de força entre agentes e instituições na luta pelo monopólio da definição legítima sobre os objetos em disputa. Portanto, fundamenta-se a investigação em marco teórico do diálogo da História do Direito e Ciência Política, mais particularmente da Teoria Política e do pensamento político brasileiro (PPB). No período indicado (1889-1930) propondo-se analisar as influências do pensamento político brasileiro, cartografia que apresente sua influência no cotidiano da Faculdade de Direito da Bahia no período indicado de 1889-1930 (LYNCH, 2016).

Como o campo do pensamento político brasileiro “é composto por opúsculos, panfletos, cartas, artigos de jornal ou revistas, tratados, manuais, ensaios, dicionários, dissertações, sermões, poemas, músicas, discursos, livros e artigos “que têm por objeto de estudo os aspectos sociais ou políticos substantivos da sociedade brasileira” (SANTOS, 1970, p.147).

Em síntese, a presente investigação parte dos estudos de Pierre Bourdieu e sua teoria sociológica dos campos sociais, dos estudos atuais sobre elites políticas e representação política (HOLLANDA, 2008), historiografia crítica a partir das Escola dos Annales (BURKE, 1991) e diálogos com pesquisas sobre final do Império (MATTOSO, 1992) e Primeira República (QUADROS, 1973).

O método a ser utilizado parte do campo da Ciência Política e suas abordagens de análise no estudo das elites políticas (CODATO e PERISSINOTTO, 2015), através de métodos de pesquisa consagrados para identificar grupos de elite. Por sua vez, a análise sócio-histórica será fundamental para a compreensão dos agentes [origem familiar, capitais, sua posição e trajetórias nos distintos campos] e tomadas de posição no período (BOURDIEU, 2014). O campo de pesquisa da Ciência Política será o ponto de partida da investigação em diálogo com a História do Direito e a Micro-História. Assim sendo, é perceptível as diferentes abordagens e aos diferentes métodos e enfoques analíticos existentes na Ciência Política, bem como, o desafio do campo em discutir a questão metodológica⁶.

Há quem aponte a existência do “Calcanhar Metodológico da Ciência Política no Brasil” (SOARES, 2005), questões que possibilitam balanço do campo realizado pela Associação Brasileira de Ciência Política (ABCP). Por sua vez, entre os métodos mais utilizados na Ciência Política, aqui utilizaremos a investigação baseada na análise histórica comparativa. No passado, Themístocles B. Cavalcanti (1959) chegou a mencionar que a “natureza interdisciplinar da pesquisa em ciência política tem sido preconizada por quantos tenham cuidado do assunto” e asseverou:

"A importância que se deve dar a este ou aquele método depende da natureza do fato a ser investigado. Por isso é que, na opinião de Duverger, o método em ciência política deve ser indutivo) porque parte da observação direta do fato político, para a sua análise posterior. Tem sido, aliás, assim, desde Bodin, Maquiavel, Montesquieu, Tocqueville, que insistem na observação da natureza e dos fatos humanos. Henri Poincaré já dizia que método é, antes de tudo, a escolha dos fatos, e acrescentava que nenhuma outra ciência utilizava tantos métodos".

⁶HOGAN, R. E. & THIES, C.G. (2005), “The State of Undergraduate Research Methods Training in Political Science”, PS: Political Science and Politics, pp. 293-297.

Importante pontuar que se procura aprofundar estudos sobre valores, atitudes e comportamentos políticos preponderantes à época através de análise dos campos político e jurídico e análise das fontes históricas (atas da Congregação da Faculdade de Direito; Anais de Casas Legislativas – Assembleia Legislativa da Bahia e Congresso Constituinte; acervos de digitalização de jornais) do período de 1889-1930 em abordagem predominantemente qualitativa. Por Aqui cabe registrar que se valeu de “fontes primárias, impressas e manuscritas, representadas por memórias históricas, histórico-acadêmicas, ofícios, cartas, documentos oficiais” (ADORNO, 2021, p 33), compreendendo que *“se trata, por tanto, de uma disciplina que construye su propia maraña metodológica con una decidida vocación empírica (MONROE, 1997)”*, em busca de caminho epistemológico suficiente diante do rigor determinado pela cientificidade.

Como mencionado, a investigação requer a utilização do método historiográfico, com influência Escola de Annales (BURKE, 1991), e na análise de fontes históricas e os condicionantes históricos que proporcionaram o ingresso de mulheres e negros no ensino superior, apesar contexto de invisibilidade e marginalização existentes à época. Buscar-se-á objetivar o espaço jurídico e político da Bahia neste período situando os agentes segundo capitais cultural, econômico, simbólico, jurídico e político, identificando os dominantes e dominados. A análise das posições segundo os capitais e as tomadas de posição revelar os dominantes e dominados, bem como as teorias políticas mais presentes. Arquivos históricos serão fonte privilegiada de coleta.

Outrossim, há que se pesquisar sobre o estudo de textos e autores brasileiros, do final do séc. XIX ao final da Primeira República, representativos da formação e desenvolvimento de um pensamento político voltado à narrativa e à compreensão dos vínculos entre, de um lado, a formação social brasileira, em sua historicidade e, de outro, as instituições, valores e práticas políticas vigentes no momento de cada obra, sendo estas analisadas na sua dimensão metodológica e na articulação com matrizes intelectuais da teoria política, clássica e contemporânea. Aqui cabe investir na análise da formação de um pensamento político na Primeira República (LAMOUNIER, 1977). Aliás, Cristina Buarque de Hollanda (2008, p.26) pontua sobre a questão da representação política na Primeira República, que

“O modelo de representação política que estruturou a cena republicana original baseou-se, portanto, num fundamento claramente anti-liberal, avesso ao sistema partidário e aos demais instrumentos da democracia

representativa liberal. Nesta matriz política, o objeto da representação eram as unidades federativas, e não o indivíduo ou o povo”

Por fim, a presente dissertação organizar-se-á em cinco capítulos: Introdução, com a contextualização do tema objeto da pesquisa; capítulo 1, far-se-á análise dos anos iniciais da Primeira República, a partir de abordagens de recorte histórico; no capítulo 2, tratar-se-á da implantação da Faculdade Livre de Direito da Bahia; no capítulo 3, far-se-á análise das Elites políticas e sua relação com a Faculdade Livre de Direito da Bahia. Por fim, tratar-se-á no capítulo 4 das considerações finais da dissertação.

CAPÍTULO 2 - ANOS INICIAIS DA PRIMEIRA REPÚBLICA

2.1 Constituinte de 1890 e o Legado da Revolução Norte-Americana/ Constituição dos Estados Unidos da América

Na proposta aqui trazida, o ponto de partida é a análise da influência do legado da Constituição dos Estados Unidos da América e Revolução Norte-Americana, incluindo escritos de “O Federalista” na Constituição de 1891 e nos debates travados no Congresso Constituinte nacional (1890) e estadual (1891), com avaliação da atuação dos docentes (lentes) da Faculdade Livre de Direito da Bahia em atuação do Legislativo.

Neste sentido, existem estudos que analisam os efeitos que a Revolução Americana produziu na vida cotidiana daquela sociedade com abordagem das origens da revolução e com a sua institucionalização (WOOD, 2013) e repercutiram em outras nações, como o Brasil, especialmente na ambiência da Faculdade. Portanto, a proposta é de diálogo entre a Teoria Política Clássica e as possíveis influências do legado da Revolução Norte Americana, incluindo escritos “o Federalista” e os debates da Constituinte de 1890 (referências utilizadas pelos parlamentares). No presente capítulo foram analisados os Anais do Congresso Constituinte da República⁷.

Da análise dos volumes dos Anais, observa-se influência do pensamento (ideário) e modelo republicano e federativo norte-americano para a nascente República dos Estados Unidos do Brasil. A questão posta que se buscará resposta é que nível de influência pode ser observada nos debates que ocorreram no Congresso Constituinte de 1890 e as teses defendidas na Independência dos Estados Unidos de 1776 (Revolução Norte-Americana) e das concepções que estiveram presentes nos debates da ratificação da Constituição Norte-Americana de 1787, que ocorreu dois anos depois pelos 13 (treze) estados americanos.

Necessário pontuar que em 1791, a Constituição receberia o acréscimo da *Bill of Rights* (Declaração de Direitos). Por fim, procurando concluir o raciocínio, se pode observar na Faculdade Livre de Direito da Bahia, na análise da Revista da Faculdade de Direito (fundada em 1892), se existe algum debate das teses defendidas na Revolução

⁷ Annaes do Congresso Constituinte da Republica. Volume I, II e III [1890].

<file:///C:/Users/Diretorfdufba/Desktop/mestradopollit/congresso-nacional-constituente-de-1890-1891.pdf>

Norte-Americana) e das concepções esboçadas nos escritos de “O Federalista” em meio à Convenção de Philadelphia de 1787 e a ratificação da Constituição dos Estados Unidos.

Com efeito, Luís Henrique Dias Tavares registra debates na Constituinte da Bahia sobre atribuições do poder do governador e do Legislativo, destacando-se os constituintes Manuel Vitorino, Eduardo Pires Ramos e Pedro Vergne de Abreu, que “defenderam o fortalecimento a autoridade do governador” (TAVARES, 2001, p. 302). Necessário registrar que Eduardo Pires Ramos e Pedro Vergne de Abreu foram nada menos que professores (lentes) da Faculdade Livre de Direito da Bahia e participantes da Congregação da Faculdade Livre de Direito da Bahia.

Nos Anais do Congresso Constituinte, observa-se que a expressão “América” é empregada inúmeras vezes nos debates. No volume primeiro, nota-se, de forma interessante que nas discussões dos constituintes, com debates favoráveis e contrários a importação do paradigma dos Estados Unidos, como se nota: a *“integralização democrática da América”* (pp.190/238); *“unificaram a América em um só momento”* (p. 190) e *“um só pensamento”* (p. 238); *“se fundou a República na América do Norte em reação à cobrança de imposto não votada pelos contribuintes”* (p. 225/255), *“O Brasil fazia parte da América e a América pertence à República”* (p. 379); *“Nos Estados Unidos da América do Norte prevaleceu o princípio de pertencerem aos estados as terras devolutas, e, hoje a União alli, se acha: no domínio delas”* (p. 393); *“a Dictadura nacional limitou-se a transplantar para o Brasil o que havia de característico na Constituição norteamericana. Ora, esta Constituição foi, e não podia deixar de ser, uma obra empírica, traduzindo apenas as condições em que se achavam as 13 colônias que formaram o núcleo dos Estados Unidos da América do Norte”* (p. 510); *“na geração moderna denominam o materialismo e o positivismo, que, aliás, são sistemas diferentes. Ora, este estado dos espíritos impõe normas políticas que não se apresentavam aos fundadores da República Norte Americana”* (p. 511).

No primeiro volume dos Anais os debates continuam a trazer as discussões que incorporam o modelo dos EUA: *“os norte-americanos não se preocuparam com a systematização: da família pela pátria, porque tal systematização estava espontaneamente entregue por todos os fiéis às diversas seitas protestantes”* (p. 511); *“imitação servil dos Estados Unidos da América do Norte”* (p. 534); *“Penso que, tratando-se de Federação, e de Federação na América não podíamos, de facto, seguir texto mais auctorizado do que O dessa obra secular da sabedoria política que serviu de fundamento para a elaboração daquela grandeza universal, que se chama Estados Unidos da Norte America”* (p. 563); *“da Constituição da República Norte-Americana*

sejam, entre nós, capazes dos mesmos benefícios, dos mesmos resultados administrativos” (p. 563); *“invocar a Constituição Americana, como auctoridade e exemplo”* (p. 590); *“a Constituição americana é hoje, como em 1789, um modelo de actualidade”* (p. 652); *“a idéa federativa surgiu, pela primeira vez, à luz da História, concretizada na Constituição norte-americana de 1787”* (p. 746); *“tolice da Constituição americana é que o Congresso elo Brazil pretende adoptá-la!”* (p. 909); *“Ainda aqui o projecto de Constituição afastou-se da Constituição americana”* (p. 1044); *“as disposições da Constituição americana, relativas à eleição presidencial, constituem o resultado de uma transacção havida na Convenção de Philadelphia de 1787”* (p. 1065). Nos debates utiliza-se, entre outras referências a obra de Alexis de “*Democracia na América*” (p. 607).

Interessante que no segundo volume dos Anais, a aproximação com os Estados Unidos da América tem como a ser ressaltado a manifestação de congratulações do Congresso Norte-Americano sobre a adoção da forma republicana de governo pelo Brasil (p. 48):

Congratulando o povo dos Estados Unidos do Brasil pela sua adopção de uma forma republicana de governo. Resolvido pelo Senado e pela Camara dos Representantes elos Estados Unidos da America, reunidos em Congresso, que os Estados Unidos da America se congratulam com o povo do Brazil por ter, justa e pacificamente, assumido os poderes, deveres e responsabilidades de governo de si mesmo, baseado no livre consentimento dos governados e na sua recente adopção da forma republicana de governo. Thomas B. Reed, Presidente da Camara dos Representantes e Leroi P. Marlan. Vice-Presidente dos Estados Unidos e Presidente do Senado.

No mais, continuam as diversas manifestações nos debates do Congresso Constituinte sobre a América, no volume segundo, tais como *“Mas, senhores, na applicação do systema federativo ao nosso paiz devemos attender ás condições especiaes do nosso meio. que são bem diversas. das do meio americano em 1789. Os americanos passaram da dispersão colonial para o regimen confederativo em 1777, e deste regimen chegaram à Federação em 1789. Nós vimos da unidade monarchiea para a Federação”* (p. 172); *“Si queremos imitar a sabia Constituição norte-americana não basta que*

*reproduzimos o texto dos seus artigos, é necessaria que saibamos, tambem, corno os membros do Congresso do Philadelphia, alliar o espirito de innovação ao espirito de conservantismo adaptando velhas instituições a uma nova ordem de causas” (p. 193). Por sua vez, nota-se a posição de enaltecer os *founders* (pais fundadores) como se observa “Hamilton, o grande patriota americano, poz-se á frente do movimento unionista” (p. 221); “O facto foi a criação da grande Republica americana, que, apesar de um seculo de vida, não se tem enfraquecido” (p. 221); “fundada nas mesmas esperanças, há de ser a mesma que foi dada pela Republica norte-americana áquelles que duvidavam da praticabilidade da sua organização federativa” (p.221); “A verdadeira doutrina, a doutrina americana, a doutrina francamente liberal, a doutrina democrática, é que a soberania não se destaca do povo; que o povo não abdica” (p. 222).*

Por sua vez, necessário pontuar que a Revolução Norte-americana (independência Norte-Americana) como indica Gordon Wood vai moldar o republicanismo que se institucionalizou com a revolução não tão somente como forma de governo, mas como uma forma de vida, de ideais e de valores, que se baseavam em uma moral mais rígida. O republicanismo era uma ideologia tão radical para o século XVIII quanto o marxismo seria para o século XIX” (WOOD, 2013, p. 119). A revolução desafiou princípios fundamentais da monarquia como a hierarquia, a devoção aos laços de sangue, o patriarcalismo e as relações de dependência. Nas discussões dos efeitos da Revolução o tema da igualdade republicana está presente, pois, apesar de não ter por objetivo eliminar todas as diferenças entre os cidadãos, estabelecia, de forma implícita, a ideia de que somente a educação e o refinamento diferenciavam os homens.

Da mesma maneira, argumenta Gordon S Wood, embora não tenha produzido muitos efeitos imediatos, a ideia de igualdade republicana levou ao início do questionamento do ambiente intelectual que apoiava a escravidão (WOOD, 1998). Enfim, como indica Gordon S. Wood “O surgimento dessa exuberante democracia do homem comum foi a consequência mais significativa da Revolução Americana” (WOOD, 2013: 200). Com efeito, “O Federalista” é resultante da reunião de uma série de ensaios publicados na imprensa de Nova York em 1788, com o objetivo de contribuir para a ratificação da Constituição Federal pelos Estados. Em 1787 reuniu-se em Filadélfia a Convenção Federal que elaborou uma nova Constituição para os Estados Unidos, propondo que esta substituísse os Artigos da Confederação, firmados em 1781, deve ser considerada obra conjunta de três autores, Alexander Hamilton (1755-1804), James Madison (1751-1836) e John Jay (1745-1829), os artigos eram assinados por *Publius* (LIMONGI: 1991, p. 245).

O "Moderno Federalismo" é um dos eixos estruturadores de "O Federalista", como ataque à fraqueza do governo central instituído pelos Artigos da Confederação. O Congresso não tinha poderes para exigir o cumprimento das leis que baixava, cuja aplicação e punição dos eventuais desobedientes ficava a cargo dos Estados. A única forma de criar um governo central, que possa merecer o nome de governo, seria capacitá-lo a exigir o cumprimento das normas dele emanadas. Neste sentido, seria necessário que a União deixasse de se relacionar apenas com os Estados e estendesse o seu campo de ação diretamente aos cidadãos (LIMONGI: 1991, p. 247).

Outrossim, "O Federalista" n. 10, de autoria de James Madison, discute-se o tema "As Repúblicas e as facções", sendo considerado o artigo mais importante de toda a série. A razão encontra-se na discussão a respeito do mal das facções e das formas de enfrentamento. Caracterizadas como a principal ameaça aos governos populares, Madison defende que a sorte dos governos populares não depende de sua eliminação, mas sim de encontrar formas de neutralizar os seus efeitos. Por sua vez, a diversidade de crenças, opiniões e de distribuição da propriedade decorre da liberdade dos homens de disporem de seus próprios direitos. Proteger o direito de autodeterminação dos homens, ou a sua liberdade, é o objetivo primordial dos governos. Se as facções são inevitáveis, o problema passa a ser o de impedir que um dos diferentes interesses presentes na sociedade venha a controlar o poder com vistas à promoção exclusiva de seus objetivos. Assim, o princípio da decisão por maioria regra fundamental dos governos populares, passa a representar uma ameaça aos direitos das facções minoritárias. À maioria aplica-se o princípio da tendência natural ao abuso do poder quando este não encontra freios diante de si. Feita esta observação chega-se a um problema paradoxal para a teorização da democracia: o maior risco de que ela degenere em tirania radica-se no poder que confere à maioria (LIMONGI: 1991, p. 253).

Enfim, da análise dos volumes dos Anais, observa-se influência da experiência norte-americana nos debates do Congresso Constituinte da nascente República dos Estados Unidos do Brasil. Ao longo dos três volumes dos Anais, o debate de crítica ao paradigma e de apoio às concepções estadunidenses de "República" e "Federação". Contudo, não aparece explicitamente nos debates dos Constituintes a referência de "O Federalista", embora exista referência aos pais fundadores, como se observa nos Anais do Congresso Constituinte, segundo volume. Portanto, embora "a Constituição de 1891 amplie juridicamente a participação política pelo voto e pelo direito de associação e reunião, a realidade que se impõe é uma verdadeira de negação da ideia de participação política" (RESENDE, 2022, p. 92). As leis republicanas oportunizam a participação

política, mas “cerceiam , na prática, seu funcionamento” (RESENDE,2022, p. 92). A transplantação de concepções trazidas pelos constituintes fundamentados “em modelos teóricos externos” (...) centralizam suas preocupações na organização do poder e na definição nas instâncias de decisão, deixando de lado os problemas sociais e de participação política tornados candentes pela abolição da escravidão” (RESENDE,2022, p. 88).

2.2 Congresso Constituinte de 1890/1891 e constituintes da Faculdade de Direito da Bahia

Na análise dos Anais da Constituinte, os lentes da Faculdade Livre de Direito da Bahia têm atuação registrada nos documentos historiográficos do período indicado, revelando suas propostas e defesas legislativas. Como resultado, iniciaremos com a atuação do docente e membro da Congregação da Faculdade de Direito Leovigildo Filgueiras com propositura de emendas nos seguintes temas: competência exclusiva da União⁸, eleição para constituintes estaduais⁹, poder judiciário federal sentenças e decisões do Tribunal Federal da Justiça¹⁰, sobre a expressão cidadão¹¹, direito a crença religiosa¹², regulamentação de casamento civil¹³, inelegibilidade para os cargos de presidente e vice-

⁸ AC1891-DISC-2-40-567 - Emenda do constituinte Leovigildo Filgueiras ao artigo 7º do Projeto de Constituição, que trata de competência exclusiva da União, a fim de suprimir o parágrafo 2º e manter apenas o parágrafo 1º. (file:///C:/Users/Diretorfdufba/Desktop/mestradopollit/congresso-nacional-constituente-de-1890-1891.pdf).

⁹ AC1891-DISC-2-40-569 - Emenda do constituinte Leovigildo Filgueiras aos artigos 2º e 3º do Projeto de Constituição, que tratam da eleição dos Câmara dos Deputados Page 462 AC1891 Congresso Nacional Constituinte de 1890-1891 congressos constituintes estaduais e das incompatibilidades para os cargos de governadores, com vistas a suprimi-los das Disposições Transitórias.

¹⁰ AC1891-DISC-2-40-575 - Emenda do constituinte Leovigildo Filgueiras ao artigo 6º do Projeto de Constituição para substituir a frase "sentenças federais" por "sentenças e decisões do Tribunal Federal da Justiça"

¹¹ AC1891-DISC-2-40-576 - Emenda do constituinte Leovigildo Filgueiras ao artigo 80 do Projeto de Constituição para substituir a palavra "Supremo" e, no parágrafo 1º, a expressão "povo" pela palavra "cidadão".

¹² AC1891-DISC-2-40-577 - Emenda do constituinte Leovigildo Filgueiras aos parágrafos 26 e 27, artigo 71 do Projeto de Constituição, que dispõem que nenhum cidadão perderá seus direitos civis e políticos por motivo de crença religiosa.

¹³ AC1891-DISC-2-40-578 - Emenda do constituinte Leovigildo Filgueiras ao parágrafo 4º, artigo 71 do Projeto de Constituição sobre a competência exclusiva de funcionários e autoridades da ordem civil para regular a celebração de casamentos.

presidente¹⁴, pronunciamento de posse do Presidente da República¹⁵, atribuições do Congresso¹⁶, funcionamento e deliberação no Congresso¹⁷, membros do Supremo Tribunal Federal¹⁸, perda de mandato parlamentar que aceitar cargo de Ministro de Estado¹⁹, sobre membro do Supremo Tribunal de Justiça, os desembargadores e juízes de direito²⁰, incompatibilidade para o cargo de governador²¹, sobre atribuições do Congresso Nacional²², processos militares findos²³, do Poder Legislativo²⁴, requerimento sobre organização do poder judiciário federal²⁵, substitutivo sobre a unidade do Direito²⁶, emenda sobre Federação e Confederação; a organização dos Estados; a unidade de legislação; a locação de serviços; os atos do Governo Provisório²⁷, a unidade do Direito

¹⁴ AC1891-DISC-2-40-579 - Emenda do constituinte Leovigildo Filgueiras ao artigo 46 do Projeto de Constituição, que trata da eleição presidencial, para substituí-lo pelas disposições dos artigos, 44, 45 e 46 do projeto constitucional primitivo, e para transferir para o artigo 42 a matéria do parágrafo 4º, artigo 46, do projeto redigido para a 2º discussão, que trata da inelegibilidade para os cargos de presidente e vice-presidente.

¹⁵ AC1891-DISC-2-40-582 - Emenda do constituinte Leovigildo Filgueiras pela supressão do artigo 41 do Projeto de Constituição, que se refere ao pronunciamento de posse do Presidente da República.

¹⁶ AC1891-DISC-2-40-583 - Emenda do constituinte Leovigildo Filgueiras ao artigo 33 do Projeto de Constituição, que trata das atribuições do Congresso, a fim de suprimir palavras do nº 1, substituir o nº 24 e suprimir os números 25 e 26.

¹⁷ AC1891-DISC-2-40-584 - Emenda do constituinte Leovigildo Filgueiras ao artigo 18 do Projeto de Constituição, que dispõe sobre o funcionamento e deliberações do Congresso com a presença da maioria absoluta de seus membros.

¹⁸ AC1891-DISC-2-40-588 - Emenda do constituinte Leovigildo Filgueiras para suprimir o nº 11 e as palavras "os membros do Supremo Tribunal Câmara dos Deputados Page 475 AC1891 Congresso Nacional Constituinte de 1890-1891 Federal" do número 12, artigo 47 do Projeto de Constituição, que trata das atribuições do Poder Executivo.

¹⁹ AC1891-DISC-2-40-589 - Emenda do constituinte Leovigildo Filgueiras pela supressão do parágrafo único, artigo 49 do Projeto de Constituição, que dispõe sobre a perda de mandato do parlamentar que aceitar cargo de ministro de Estado.

²⁰ AC1891-DISC-2-40-590 - Emenda do constituinte Leovigildo Filgueiras ao artigo 8º das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição, que dispõe sobre os membros do Supremo Tribunal de Justiça, os desembargadores e os juízes de Direito.

²¹ AC1891-DISC-2-40-631 - Emenda dos constituintes Oliveira Pinto, Manhães Barreto, Leovigildo Filgueiras e outros pela supressão do artigo Câmara dos Deputados Page 507 AC1891 Congresso Nacional Constituinte de 1890-1891 3º das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição, que trata das condições de incompatibilidade para os cargos de governadores de estado.

²² AC1891-REDF-59-957 - Emenda do constituinte Leovigildo Filgueiras alterando o texto do nº 23, artigo 35 do Projeto de Constituição, que dispõe sobre as atribuições do Congresso Nacional.

²³ AC1891-REDF-59-958 - Emenda dos constituintes Leovigildo Filgueiras e Retumba ao artigo 78 e parágrafo 3º, artigo 82 do Projeto de Constituição, que dispõe sobre processos militares findos.

²⁴ AC1891-REDF-59-959 - Emenda do constituinte Leovigildo Filgueiras suprimindo os nºs 25 e 28 e palavra do nº 24, artigo 35 do Projeto de Constituição, que dispõem sobre o Poder Legislativo.

²⁵ AC1891-DISC-3-57-919 - Requerimento do constituinte Leovigildo Filgueiras ao Projeto de Constituição para que seja autorizada à Comissão encarregada da última redação da Constituição redigir os termos da disposição do nº 24, artigo 33 do Projeto de Constituição, conforme sugestão, para evitar incoerência entre os termos de sua emenda aprovada e o sistema de organização do Poder Judiciário Federal adotado pelo Congresso.

²⁶ AC1891-RGPB-ANS-65-1050 - Anais da 48ª Sessão do Congresso Nacional Constituinte, em 5 de fevereiro de 1891.

²⁷ AC1891-RGPB-ANS-65-1058 - Anais da 56ª Sessão do Congresso Nacional Constituinte, em 16 de fevereiro de 1891.

e a redação definitiva do n. 24 do art. 33²⁸, discurso e requerimento sobre unidade do Direito para que seja a respectiva disposição redigida de acordo com o vencido quanto á organização do Poder Judiciário Federal, nos termos n. 24 do art.33 do projeto primitivo²⁹.

O seguinte lente e membro da Congregação da Faculdade Livre de Direito da Bahia indicado para análise foi o Deputado Amphilophio Botelho Freire de Carvalho com os seguintes temas: organização do poder judiciário³⁰, julgamento de crimes³¹, proibição de alistamento eleitoral para religiosos³², minas e sua exploração³³, orçamento federal³⁴, leis orçamentárias do Congresso³⁵, mudança de nacionalidade³⁶, poder judiciário³⁷, instrução primária³⁸, imposição de penas de leis penais anterior ao delito³⁹, composição da Câmara dos Deputados⁴⁰, deliberações tomadas por maioria de votos achando-se presentes em cada uma das Casas a maioria absoluta de seus membros⁴¹, composição do Supremo Tribunal Federal⁴², direito de autores de obras literárias⁴³, inadmissibilidade de emenda como objeto de deliberação, de projetos tendentes a abolir

²⁸ AC1891-RGPB-ANS-65-1059 - Anais da 57ª Sessão do Congresso Nacional Constituinte, em 17 de fevereiro de 1891.

²⁹ AC1891-RGPB-ANS-65-1061 - Anais da 59ª Sessão do Congresso Nacional Constituinte, em 23 de fevereiro de 1891.

³⁰ AC1891-DISC-1-24-305 - Emenda dos constituintes Amphilophio e outros aos artigos 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60 e 61 do Projeto de Constituição, que tratam do poder judiciário.

³¹ AC1891-DISC-1-27-313 - Emenda dos constituintes Milton e Amphilophio ao Projeto de Constituição, no que tange ao julgamento de crimes.

³² AC1891-DISC-1-30-374 - Emenda do constituinte Amphilophio ao n° 4, parágrafo 1º do artigo 70 do Projeto de Constituição, que dispõe sobre a proibição de alistamento eleitoral para os religiosos.

³³ AC1891-DISC-2-40-606 - Emenda dos constituintes José Hygino, Amphilophio e Francisco Veiga ao artigo 71 do Projeto de Constituição, referente às minas e sua exploração.

³⁴ AC1891-DISC-2-40-607 - Emenda dos constituintes José Hygino e Amphilophio ao artigo 7º das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição, para acrescentar ao final do artigo as palavras "depois de votada a lei do orçamento federal".

³⁵ AC1891-DISC-2-40-608 - Emenda dos constituintes José Hygino e Amphilophio pela supressão do n° 8, artigo 53 do Projeto de Constituição, que trata das leis orçamentárias votadas pelo Congresso.

³⁶ AC1891-DISC-2-40-609 - Emenda dos constituintes José Hygino e Amphilophio ao n° 5, artigo 68 do Projeto de Constituição, para acrescentar, depois da palavra "Brasil", a frase "e manifestem, perante a autoridade competente, a intenção de mudar de nacionalidade".

³⁷ AC1891-DISC-1-24-305 - Emenda dos constituintes Amphilophio e outros aos artigos 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60 e 61 do Projeto de Constituição, que tratam do poder judiciário.

³⁸ AC1891-DISC-2-40-610 - Emenda dos constituintes José Hygino e Amphilophio ao n° 4, artigo 34 do Projeto de Constituição, para suprimir as palavras "instrução primária".

³⁹ AC1891-DISC-2-40-611 - Emenda dos constituintes José Hygino e Amphilophio ao parágrafo 3º, artigo 32 do Projeto de Constituição sobre imposição de penas que estiverem estabelecidas em lei penal anterior ao delito.

⁴⁰ AC1891-DISC-2-40-612 - Emenda dos constituintes José Hygino e Amphilophio ao artigo 27, Projeto de Constituição, que dispõe sobre a composição da Câmara dos Deputados.

⁴¹ AC1891-DISC-2-40-613 - Emenda dos constituintes José Hygino e Amphilophio ao artigo 18 do Projeto de Constituição sobre as deliberações tomadas pela maioria de votos, achando-se presentes em cada uma das Casas a maioria absoluta de seus membros.

⁴² AC1891-DISC-2-40-614 - Emenda dos constituintes José Hygino e Amphilophio ao artigo 55 do Projeto de Constituição, que dispõe sobre composição dos membros do Supremo Tribunal Federal.

⁴³ AC1891-DISC-2-40-615 - Emenda dos constituintes José Hygino e Amphilophio ao artigo 71 do Projeto de Constituição, que dispõe sobre direitos garantidos aos autores de obras literárias e artísticas.

a forma republicana federativa, ou a igualdade da representação dos estados no Senado⁴⁴, milícia cívica ou Guarda Nacional⁴⁵ e causas se regerem pelos códigos ou leis da República e tiverem o valor ou importância determinada por lei federal⁴⁶. Observa-se adicionalmente a presença constante do lente nas sessões da Constituinte.

Por sua vez, o seguinte lente e membro da Congregação da Faculdade Livre de Direito da Bahia indicado para análise foi o Deputado Joaquim Ignácio Tosta. Na análise das matérias, verifica-se declaração de voto sobre Projeto de Constituição, que dispõe sobre a proibição de alistamento eleitoral para religiosos⁴⁷, declaração de voto sobre a proibição de alistamento eleitoral para religiosos⁴⁸, emendas sobre cônica (pensão) paga aos serventuários da Igreja Católica⁴⁹ e sobre liberdade de culto e limitações legais⁵⁰. Aqui cabe fazer referência também ao lente e membro da Congregação da Faculdade Livre de Direito da Bahia Deputado Augusto de Freitas que os Anais registram as seguintes atividades: requerimento em que solicita propõe o adiamento da discussão dos artigos 6º, 7º e 8º e informações ao Ministério da Fazenda sobre a renda de diversos estados⁵¹, emenda sobre nomeações de magistrados⁵², declaração de voto sobre Supremo Tribunal Federal⁵³, emenda sobre atos do governo provisório⁵⁴, emenda aditiva sobre

⁴⁴ AC1891-DISC-2-40-616 - Emenda dos constituintes José Hygino e Amphilophio pela supressão do nº 4, artigo 88 das Disposições Gerais do Projeto de Constituição, que trata da inadmissibilidade, como objeto de deliberação, de projetos tendentes a abolir a forma republicana federativa, ou a igualdade da representação dos estados no Senado.

⁴⁵ AC1891-DISC-2-40-620 - Emenda dos constituintes José Hygino, Amphilophio e Francisco Veiga ao artigo 62 do Projeto de Constituição, referente à milícia cívica ou Guarda Nacional.

⁴⁶ AC1891-DISC-2-40-622 - Emenda dos constituintes José Hygino e Amphilophio ao artigo 58 do Projeto de Constituição, para acrescentar a frase "quando as causas se regerem pelos códigos ou leis da República e tiverem o valor ou importância determinada por lei federal".

⁴⁷ AC1891-DISC-1-33-407 - Declaração de voto dos constituintes Amphilophio, Espírito Santo, Ignacio Tosta e outros pela supressão do nº Câmara dos Deputados Page 337 AC1891 Congresso Nacional Constituinte de 1890-1891 4, parágrafo 1º, artigo 70 do Projeto de Constituição, que dispõe sobre a proibição de alistamento eleitoral para religiosos.

⁴⁸ AC1891-DISC-1-33-407 - Declaração de voto dos constituintes Amphilophio, Espírito Santo, Ignacio Tosta e outros pela supressão do nº Câmara dos Deputados Page 337 AC1891 Congresso Nacional Constituinte de 1890-1891 4, parágrafo 1º, artigo 70 do Projeto de Constituição, que dispõe sobre a proibição de alistamento eleitoral para religiosos.

⁴⁹ AC1891-DISC-2-41-711 - Emenda do constituinte Ignacio Tosta ao artigo 64 do Projeto de Constituição, que dispõe sobre a cônica paga aos serventuários de Igreja Católica.

⁵⁰ AC1891-DISC-2-41-712 - Emenda do constituinte Ignacio Tosta ao parágrafo 3º, artigo 71 do Projeto de Constituição, que dispõe sobre liberdade de culto e limitações legais.

⁵¹ AC1891-DISC-1-7-137 - Requerimento do constituinte Augusto de Freitas, que propõe o adiamento da discussão dos artigos 6º, 7º e 8º e solicita informações ao Ministério da Fazenda sobre a renda de diversos estados.

⁵² AC1891-DISC-1-26-310 - Emenda do constituinte Augusto de Freitas ao nº 11, artigo 47 do Projeto de Constituição, que dispõe sobre nomeação de magistrados.

⁵³ AC1891-DISC-1-28-336 - Declaração de voto dos constituintes Almeida Barreto, João Vieira, Firmino da Silveira e outros à emenda do constituinte Augusto de Freitas ao nº 11 do artigo 47 do Projeto de Constituição, que dispõe sobre o Supremo Tribunal Federal.

⁵⁴ AC1891-DISC-1-36-465 - Emenda dos constituintes Arthur Rios, Augusto de Freitas, A. Eusebio e outros ao artigo 2º do Projeto de Constituição, que dispõe sobre atos do Governo Provisório.

dívida dos estados⁵⁵, emenda sobre nomeação de magistrados federais⁵⁶, emenda sobre substituição de disposição⁵⁷, emenda sobre acréscimos das atribuições da União⁵⁸, emenda sobre supressão de expressões⁵⁹ e parágrafos de artigos⁶⁰, emenda sobre elegibilidade para o Congresso Nacional⁶¹, emenda que permitem estados traçarem linhas telegráficas e taxar as contribuições⁶², emenda sobre investidura dos cidadãos em funções de quaisquer dos três poderes⁶³, emenda sobre transformação do Distrito Federal em estado, após a mudança da Capital⁶⁴, emenda sobre a votação para presidente e vice-presidente e critério de desempate⁶⁵, emenda sobre incompatibilidade para o cargo de governador⁶⁶, emenda sobre disposições transitórias do Projeto de Constituição, na parte em que dispõe sobre eleições⁶⁷, emenda sobre proibição de deputados e senadores exercerem cargos diplomáticos, em comando militar ou fazer parte de diretoria de bancos, companhias ou empresas que usufruam de favores do Governo Federal⁶⁸, discurso sobre a organização

⁵⁵ AC1891-DISC-2-40-503 - Emenda aditiva dos constituintes Arthur Rios, Santos Pereira, Augusto de Freitas e outros ao Projeto de Constituição, que dispõe sobre a dívida dos estados.

⁵⁶ AC1891-DISC-2-40-560 - Emenda do constituinte Augusto de Freitas ao nº 11, artigo 47 do Projeto de Constituição, que trata da nomeação dos magistrados federais, substituindo a palavra "aprovação" por "proposta".

⁵⁷ AC1891-DISC-2-40-561 - Emenda do constituinte Augusto de Freitas ao nº 24, artigo 33 do Projeto de Constituição, que dispõe sobre substituição de disposição.

⁵⁸ AC1891-DISC-2-40-562 - Emenda do constituinte Augusto de Freitas ao nº 16, artigo 33 do Projeto de Constituição, que dispõe sobre acréscimos das palavras "da União".

⁵⁹ AC1891-DISC-2-40-563 - Emenda do constituinte Augusto de Freitas ao parágrafo 1º, artigo 9º do Projeto de Constituição a sua disposição no nº 1 do mesmo artigo, e no artigo 11, nº 1".

⁶⁰ AC1891-DISC-2-40-564 - Emenda do constituinte Augusto de Freitas ao parágrafo 4º, artigo 71 do Projeto de Constituição, com vistas à substituição de parágrafo de artigo.

⁶¹ AC1891-DISC-2-40-565 - Emenda do constituinte Augusto de Freitas pela supressão da segunda parte do nº 2, artigo 25 do Projeto de Constituição, que trata das condições de elegibilidade para o Congresso Nacional.

⁶² AC1891-DISC-2-40-566 - Emenda do constituinte Augusto de Freitas ao artigo 9º do Projeto de Constituição sobre o direito dos estados poderem traçar linhas telegráficas em seus territórios e taxar as contribuições.

⁶³ AC1891-DISC-2-40-573 - Emenda do constituinte Augusto de Freitas ao artigo 78 para substituir o artigo 78 das Disposições Gerais pelo artigo 76 do Projeto de Constituição, que trata da investidura do cidadão em funções de quaisquer dos três poderes.

⁶⁴ AC1891-DISC-2-40-574 - Emenda do constituinte Augusto de Freitas ao Projeto de Constituição pela supressão do parágrafo único do artigo 2º, que trata da mudança da Capital e sua transformação em estado, e pelo acréscimo de parágrafo único ao artigo 3º, que trata da transformação do Distrito Federal em estado, após a mudança da Capital.

⁶⁵ AC1891-DISC-2-40-580 - Emenda do constituinte Augusto de Freitas ao parágrafo 2º, artigo 46 do Projeto de Constituição, que dispõe sobre votação para os cargos de presidente e vice-presidente e critério de desempate.

⁶⁶ AC1891-DISC-2-41-750 - Emenda dos constituintes Augusto de Freitas e Virgílio Damásio suprimindo o artigo 3º das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição, que dispõe sobre incompatibilidade para o cargo de governador.

⁶⁷ AC1891-DISC-2-43-817 - Emenda dos constituintes Augusto de Freitas, Medrado, J.J. Seabra e outros às Disposições Transitórias do Projeto de Constituição, na parte em que dispõe sobre eleições.

⁶⁸ AC1891-DISC-2-43-824 - Emenda do constituinte Augusto de Freitas alterando texto do artigo 24 do Projeto de Constituição, que dispõe sobre a proibição para deputados e senadores exercerem cargos diplomáticos, em comando militar ou fazer parte de diretoria de bancos, companhias ou empresas que usufruam de favores do Governo Federal.

do Poder Judiciário: a soberania na União e nos Estados; a dualidade judiciária⁶⁹, discurso sobre a discriminação das rendas; Norte e Sul; a autonomia dos Estados e a Federação; a unidade nacional; a dívida dos Estados; o casamento civil; a organização do Poder Judiciário; o Supremo Tribunal Federal⁷⁰.

Em seguida, o lente e membro da Congregação da Faculdade Livre de Direito da Bahia Deputado Antônio Eusébio é indicado nos Anais da Constituinte, nas seguintes atividades: emenda ao parecer da Comissão de Verificação de Poderes sobre as fraudes nas eleições na Bahia⁷¹, emenda sobre atos do governo provisório⁷², emenda ao Projeto de Constituição do constituinte Nilo Peçanha, que dispõe sobre a incompatibilidade de alguns casos para o cargo de governador⁷³

De outra forma, o lente e membro da Congregação da Faculdade Livre de Direito da Bahia Deputado Augusto Ferreira França é indicado nos Anais do Congresso em Representação do Diretório e Conselho do Partido Nacional da Bahia que visa solicitar a revogação do decreto nº 511, de 23 de junho de 1890, que regulou o processo para a eleição do primeiro Congresso Nacional do Brasil, e do decreto nº 802, de 4 de outubro de 1890, que ampliou a eleição das assembleias legislativas dos estados⁷⁴.

2.3 Primeira República e suas interfaces nas relações Executivo-Legislativo

A Primeira República brasileira, que teve por base formal a Constituição de 1891, definiu seu padrão político no final da década de 1890 após a fase da “espada”. Foram presidentes no período: Deodoro da Fonseca (1889-1891), Floriano Peixoto (1891-1894), Prudente de Moraes (1894-1898) e Campos Sales (1898-1902). O principal mecanismo

⁶⁹ AC1891-RGPB-ANS-64-1025 - Anais da 25ª Sessão do Congresso Nacional Constituinte, em 6 de janeiro de 1891.

⁷⁰ AC1891-RGPB-ANS-65-1045 - Anais da 43ª Sessão do Congresso Nacional Constituinte, em 29 de janeiro de 1891.

⁷¹ AC1891-SPCD-1-21 - Emenda dos constituintes Arthur Rios, Marcolino Moura, Antônio Eusébio e outros ao parecer da Comissão de Verificação de Poderes sobre as fraudes nas eleições na Bahia.

⁷² AC1891-DISC-1-36-465 - Emenda dos constituintes Arthur Rios, Augusto de Freitas, A. Eusebio e outros ao artigo 2º do Projeto de Constituição, que dispõe sobre atos do Governo Provisório.

⁷³ AC1891-DISC-1-37-479 - Declaração de voto dos constituintes A. Eusebio, Paula Guimarães, Arthur Rios e outros sobre a emenda ao Projeto de Constituição do constituinte Nilo Peçanha, que dispõe sobre a incompatibilidade de alguns casos para o cargo de governador.

⁷⁴ AC1891-DISC-1-7-108 - Representação do Diretório e Conselho do Partido Nacional da Bahia que visa solicitar a revogação do decreto nº 511, de 23 de junho de 1890, que regulou o processo para a eleição do primeiro Congresso Nacional do Brasil, e do decreto nº 802, de 4 de outubro de 1890, que ampliou a eleição das assembleias legislativas dos estados.

foi a “política dos governadores”, estabelecida pelo segundo Presidente Civil, Campos Salles, a partir do ano de 1898. Contudo, aqui a abordagem proposta contemplará o período 1889-1930, com os seguintes presidentes: Deodoro da Fonseca (1889-1891); Floriano Peixoto (1891-1894); Prudente de Moraes (1894-1898) e Campos Sales (1898-1902)., prioridade destacada para esta investigação. Posteriormente, foram presidentes na Primeira República: Rodrigues Alves (1902-1906); Afonso Pena (1906-1909); Nilo Peçanha (1909-1910); Hermes da Fonseca (1910-1914); Venceslau Brás (1914-1918); Delfim Moreira (1918-1919); Epitácio Pessoa (1919-1922); Artur Bernardes (1922-1926) e Washington Luís (1926-1930).

Como se verá, a política dos governadores teve como base que o Governo Federal garantia autonomia aos grupos oligárquicos dominantes de cada Estado-membro e, em contrapartida, as bancadas estaduais lhe davam apoio político Congressional. Como o parlamento sofria a influência do Presidente e dos governadores, promovia-se forte regionalização da política brasileira nos primeiros anos de consolidação republicana. Este pacto realizado através da “política dos Governadores”, no entanto, não impedia a luta dos grupos oligárquicos pela presidência da República. Para regular a disputa, chegou-se a um novo pacto informal: o revezamento de São Paulo e Minas Gerais na chefia do Poder Executivo (política do “café com leite”). Assim, Estados de importância mediana, como a Bahia, buscavam ocupar espaços, atuando individualmente ou em conjunto. Entre o ocaso do império e a afirmação da República no Brasil houve mudança institucional gradual e transformativa.

Na República constitucional brasileira, segundo Renato Lessa, os principais ingredientes considerados: opção federalista com presidencialismo; atribuições dilatadas do Legislativo; imprecisão nas relações políticas entre União e estados; maior concentração de tributos nos estados e asfixia política dos municípios. Neste sentido, Deodoro da Fonseca foi eleito em 1891, por um Congresso “apavorado pela visita de enorme contingente militar (...) acrescida de um novo tipo de conflito: entre o Poder Executivo agora dotado de limites legais (...) e um Poder Legislativo quase unanimemente de oposição”. Por sua vez, durante o governo de Prudente de Moraes as relações entre Executivo e Legislativo apresentaram tensões sobre ameaças de intervenção federal nos estados (LESSA, 2001, p. 30). Em janeiro de 1891, pontua o autor, as relações entre Executivo e Legislativo “foram de total exclusão mútua, não amenizadas sequer pela eleição congressional de Deodoro da Fonseca, a 24 de fevereiro de 1891”. Com minoria no Congresso, o governo de Deodoro cai em novembro, após tentativa de dissolução do Legislativo.

Mais adiante, a investidura de Floriano Peixoto como presidente da República aparece como “solução temporária”. Imediatamente após sua posse, “todos os governos estaduais foram depostos, com exceção do Pará” (LESSA, 2001, p. 30-31). Sustenta Lessa que, apesar do apoio das bancadas de São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, as relações entre governo e nação eram de extrema anarquia” (LESSA, 2001, p. 30-31). Com efeito, a durabilidade do governo de Floriano Peixoto derivou do fato de que foi obrigado a enfrentar a Revolução Federalista do Rio Grande do Sul e a Revolta da Armada, em 1893, contando com apoio dos paulistas ao governo e união entre setores do Exército. O custo foi a relutante aceitação das eleições presidenciais de 1894.

Por sua vez, no primeiro mandato do governo civil, Prudente de Moraes (1894-1898), não se registra “respostas às questões institucionais deixadas em aberto com a queda do Império” (LESSA, 2001, p. 32), apesar das inovações constitucionais contidas como as prerrogativas do Legislativo. Em 1894, o Partido Republicano Federal (PRF) conquistou a Presidência da República, o terço do Senado e a totalidade da Câmara. Prudente de Moraes foi eleito com cerca de 290 mil votos, numa população total em torno de 15 milhões. Os índices de abstenção foram dilatados na própria capital” (LESSA, 2001, p. 34).

Dessa forma, a unanimidade na Câmara era aparente, com três facções entre “radicais florianistas”, “reacionários adversários dos radicais” e “moderados”. Renato Lessa pontua que a maior dificuldade de Prudente era “lidar com o partido que o elegeu e, por extensão com o próprio Legislativo” (LESSA, 2001, p. 35). Prudente sofreu oposição do núcleo florianista do Partido Republicano Paulista, assim nas relações entre os poderes nos primeiros três anos foram mediadas diante dos conflitos “por um lado o Congresso, controlado pelo PRF e pela agressividade dos florianistas, tentava (...) controlar o Executivo, limitando suas ações; por outro, o presidente buscava escapar do controle do Legislativo, tentando maior poder” (LESSA, 2001, p. 36).

Por sua vez, o Congresso impunha ao Executivo paralisia do governo com relação a decisões de política financeira. De outra forma, Prudente buscava assegurar, pela ameaça de intervenção, a lealdade dos governos estaduais. Contudo, a “insistência de Prudente de Moraes era absurda, pois para o Congresso a possibilidade de dotar o Executivo de meios próprios para a intervenção configurava-se atitude suicida” (LESSA, 2001, p. 37). Embora tivesse razoabilidade, pois seria crucial para a institucionalização do novo regime com o equilíbrio entre poder central e os poderes regionais.

Com efeito, os dois primeiros anos de governo apresentaram paralisia do Executivo. Assim, a minoria “florianista” ofuscava a expectativa medrosa dos partidários

do presidente. As bases de apoio do governo eram sobretudo as bancadas de São Paulo, Bahia, Maranhão e Pernambuco” (LESSA, 2001, p. 38), ressalta-se que os mineiros não tomavam partido e vice-presidente Manuel Vitorino, político baiano e do Partido Republicano da Bahia era importante aliado da oposição florianista. Aliás, o presidente adoeceu e se licenciou, o vice-presidente mudou de ministério e se aproximou dos seus aliados. O episódio pode ser conhecido como “conspiração jacobina” (NAPOLITANO, 2021, p. 27).

Com efeito, o interregno se estende até março de 1897, período de desgaste presidencial de Prudente de Moraes. Por fim, Moraes tem estratégia parlamentar bem-sucedida com “articulação direta com os estados, especialmente São Paulo, Minas Gerais e Pernambuco, que representavam as maiores bancadas” (LESSA, 2001, p. 39). De outra forma, conseguiu superar em 1897 a crise nas relações com o Legislativo, com o reconhecimento de que as fontes de poder do Legislativo devem ser localizadas nos estados, compreendendo que as soluções para as tensões entre Executivo e Legislativo não podem ser enfrentadas sem lidar as relações entre o governo central e as forças estaduais oficiais.

Somente posteriormente com Campos Sales (1898-1902) verifica-se a construção de pacto que estabelece, dentre outros, relações entre poder central e poderes regionais; e procedimentos de interação entre Executivo e Legislativo” (LESSA, 2001, p. 33). Aqui não se descerá pormenores sobre o pacto oligárquico de Campos Sales, mas as relações entre Legislativo e Executivo. Aliás, o nome de Campos Sales foi lançado pela política baiana seguindo-se o apoio de Pernambuco, Minas Gerais e São Paulo (LESSA, 2001, p. 41). Por sua vez, cabe compreender que Campos Sales afirma que a única forma possível de regime constitucional era o governo unipessoal pois o governo concentrava-se no repositório único do Executivo”. Com efeito, Campos Sales pontua que as relações entre Executivo e Legislativo devem ser de “cordialidade”, mas asseverando que “o Parlamento não governa, nem administra”. Para Campos Sales, o governo é uma instância de administração (LESSA, 2001, p. 42).

No governo Campos Sales procura-se estabilização do sistema federativo através das finanças com verticalização das políticas públicas e “rotinização do regime” sobre a rubrica da “política dos governadores” ou “política dos estados”. Observa-se a retórica da independência do presidente e da sua identidade política afastada da disputa partidária, com comportamento concentrador do Executivo, a ponto de alterar as políticas estaduais (LESSA, 2001, p. 45), salientando que o “Parlamento é digno e fundamental, mas quem manda é o presidente” (LESSA, 2001, p. 46). Importante registrar que o Congresso

continuava dividido em duas facções “concentrados e republicanos”, assim o “comportamento dócil do Legislativo não foi suficiente para eliminar as antigas disputas para controlar o Congresso, mas no período a “Câmara é a expressão política dos chefes estaduais” (LESSA, 2001, p. 51). Enfim, com Campos Sales, o Legislativo diante da pressão da distribuição estadual do poder e sua extensão ocorreu no acordo entre o presidente e estados, com regulação da dinâmica do Legislativo. Assim, a invenção da República encaminhada por Sales “segue vigente até que, em 1930”, com novo golpe republicano acaba por destruir as instituições da política dos governadores.

Em conclusão, as reflexões contidas no presente trabalho partem do sistema político, com abordagem das categorias discutidas, dialogando com as relações Executivo-Legislativo no Brasil na liderança presidencial a partir das contribuições teóricas das escolas funcionalista e cibernética, procurando utilizar as categorias postas para análise dos primeiros anos da República (1891-1902). Como resultado, observa-se no período que a invenção da República possui contornos variados nos governos de Deodoro da Fonseca (1889-1891), Floriano Peixoto (1891-1894), Prudente de Moraes (1894-1898); Campos Sales (1898-1902).

Por sua vez, partindo da noção dos sistemas políticos pela concepção funcionalista (ALMOND E POWELL JR., 1972), observa-se como funções a articulação de interesses, sua agregação, comunicação política, elaboração de regras, aplicação de regras e sua adjudicação. Assim, nos primeiros anos da República, o Governo Federal garantia autonomia aos grupos oligárquicos dominantes de cada Estado-membro e, em contrapartida, as bancadas estaduais lhe davam apoio político Congressional, explicitando “função de articulação e agregação de interesses”. Aqui a teoria funcionalista nos possibilita categoria explicativa dos grupos institucionais de interesse nos primeiros anos da República (1891-1902), compreendendo as organizações como partidos políticos, legislativos, Exércitos, burocracias e igrejas.

Com efeito, o Exército ocupa papel relevante na fase da espada (1889-1894) e continua exercendo influência nacional apesar das disputas entre setores internos, sendo relevante registrar que Deodoro da Fonseca foi eleito em 1891, por um Congresso apavorado pela visita de enorme contingente militar. Por sua vez, os partidos políticos podem constituir a base de grupos institucionais de interesses, com a função de representar e agregar, combinando ou unindo os interesses de seus membros. Na abordagem do período histórico, observou-se a forte atuação do Partido Republicano Federal (PRF), por exemplo, nas eleições de 1894 quando conquistou a Presidência da República, o terço do Senado e a totalidade da Câmara.

O Legislativo foi analisado em diversos momentos do trabalho, principalmente nas relações com o Executivo, ressaltando-se a constitucionalização de sua autonomia (1891) e as relações nos diversos governos estabelecidos: Floriano Peixoto (1891-1894), Prudente de Moraes (1894-1898) e Campos Sales (1898-1902). Neste sentido, o sistema político se manteve ou se adaptou diante de pressões por mudança durante o período determinado de tempo indicado, inclusive diante da interação entre Executivo e Legislativo.

Por fim, a teoria cibernética oferece contribuições analíticas. Com efeito, o sistema político brasileiro nos primeiros anos da República foi capaz de "responder a estímulos" (DEUTSCH, 1970). Por sua vez, pode ser observado a evolução dinâmica do sistema no período, salientando o poder processual, os circuitos de comunicação, performances e conjunto de feedbacks, compreendendo a responsividade circular permanente contida na concepção. Assim, o sistema político é identificado como um conjunto de interações abstraídas da totalidade do comportamento social” (EASTON, 1968. De outra forma, o sistema político é aberto pois exposto em graus variados aos acontecimentos que ocorrem no seu meio ambiente. Por exemplo, no governo Floriano Peixoto (1891-1894) seus dois primeiros anos apresentaram paralisia do Executivo.

A minoria florianista combatia a expectativa dos partidários do presidente; durante o governo de Prudente de Moraes (1894-1898) as relações entre Executivo e Legislativo apresentaram tensões sobre ameaças de intervenção federal nos estados; com Campos Sales (1898-1902) procura-se estabilização do sistema federativo através das finanças com verticalização das políticas públicas e rotinização do regime: aqui pode ser salientado o comportamento concentrador do Executivo, a ponto de alterar as políticas estaduais. O Legislativo sofreu intensa pressão da distribuição estadual do poder por conta do acordo entre o presidente e estados, com regulação da dinâmica do parlamento.

2.4 Primeira República e o Liberalismo republicano de caráter oligárquico

A ruptura e transição Império República é carregada do ideário de liberalismo (s) que são incorporados nas políticas públicas e com reflexos no ambiente da Academia. Por mais que se aborde sobre os “bestializados e a República que não foi” (CARVALHO, 1987), a grande movimentação de ideias em geral europeia, eram “mal absorvidas ou absorvidas de modo parcial e seletivo, resultando em grande confusão ideológica.

Liberalismo, positivismo, socialismo, anarquismo, misturavam-se e combinavam-se das maneiras mais esdrúxulas na boca e na pena das pessoas mais inesperadas” (CARVALHO, 1987, p. 42). Adiante José Murilo de Carvalho pontua:

“A República, ou os vitoriosos da República fizeram muito pouco em termos de expansão de direitos civis e políticos. O que foi feito já era demanda do liberalismo imperial. Pode-se dizer que houve até retrocesso no que se refere a direitos sociais”. (CARVALHO, 1987, p. 45).

Para Carvalho, numa perspectiva, o liberalismo foi utilizado pelos vitoriosos como instrumento que consolidava o poder, sem preocupação de ampliação das bases; de outra, dentro da perspectiva integradora do positivismo existiam demandas de ampliação. Com efeito, “balançava-se entre a negação da participação, a participação autoritária e a alienação” (CARVALHO, 1987, p. 65).

Portanto, existe coexistência de Constituição liberal com a política oligárquica, derivando o tipo de liberalismo oligárquico (RESENDE,2022, p. 81). Efetivamente que a carta constitucional tem como questões básicas “o federalismo e o individualismo (...) tem-se como referência obrigatória o mapa do movimento das ideias liberais no decorrer do séc. XIX” (RESENDE,2022, p. 82). Com efeito, a denominada República oligárquica pontuada nas primeiras décadas republicanas, caracteriza-se por “sistema baseado na dominação de uma minoria e na exclusão de uma maioria do processo de participação política” (RESENDE,2022, p. 81). Assim, fazem parte das ocorrências do período o coronelismo, a política dos governadores e o poderio oligárquico regional e local. Assim, a República “consolidou-se sobre a vitória da ideologia liberal pré-democrática, darwinista, reforçadora do poder oligárquico” (CARVALHO, 1987, p. 161).

Por conseguinte, o projeto liberal da República no Brasil é implantado em realidade social e econômica centrada em alta concentração da propriedade, desigualdade/pobreza e poder oligárquico baseado no coronelismo. Aqui cabe registrar que o coronelismo é um fenômeno que só pode ser entendido a partir do poder provado, da estrutura agrária do latifúndio que fornece bases de “superposição de formas de sistema representativo a uma estrutura econômica e social inadequada (LEAL, 2012, p. 43), basicamente rural que permite o controle de uma vasta população em posição de dependência direta do latifúndio; de sistema de compromissos, “uma troca de proveitos entre o poder público, progressivamente fortalecido, e a decadente influência social dos chefes locais, notadamente dos senhores de terras” (LEAL, 2012, p. 44). Por fim, cabe

destacar como características secundárias do sistema, quais sejam: o mandonismo, o filhotismo, o falseamento do voto, a desorganização dos serviços locais.

CAPÍTULO 3 - IMPLANTAÇÃO DA FACULDADE LIVRE DE DIREITO DA BAHIA

3.1 Ensino jurídico no Brasil: Faculdades de Olinda (Pernambuco) e do Largo São Francisco (São Paulo)

A tradição jurídica através do ensino em universidades tem seu marco histórico definido no Brasil. Os cursos jurídicos somente aparecem em 1827 com a criação das Faculdades de Olinda (Pernambuco) e do Largo São Francisco (São Paulo). Aí se inaugura a tradição do bacharelismo jurídico nacional. As primeiras Faculdades de Direito surgidas no Brasil foram institucionalizadas pela aprovação do projeto de 31 de agosto de 1826 – convertido em Lei em 11 de agosto do ano seguinte, data de fundação dos cursos de Direito brasileiros. Foi destacada a influência lusitana com a Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (fundada em 1290) e com forte atuação dos jesuítas. Naquele ano, D. Dinis criou a Universidade mais antiga de Portugal e uma das mais antigas do mundo. Nos atos fundacionais se dá origem ao Estudo Geral, que é reconhecido no mesmo ano pelo papa Nicolau IV.

Assim, um século depois do nascimento de Portugal iniciava a Universidade de Coimbra. Começa a funcionar em Lisboa e em 1308 é transferida para Coimbra, alternando entre as duas cidades até 1537, quando se instala definitivamente na cidade do Mondego. Inicialmente confinada ao Palácio Real, a Universidade espalhou-se por Coimbra, modificando-lhe a paisagem, tornando-a cidade universitária, alargada com a criação do Polo II, dedicado às engenharias e tecnologias, e de um terceiro Polo, devotado às ciências da vida. (<http://www.uc.pt/sobrenos/historia>).

A partir do funcionamento dos cursos jurídicos brasileiros cria-se o desligamento gradual e crescente da Universidade de Coimbra. Aliás, o debate em torno dos cursos jurídicos foi submetido à votação da Constituinte de 1823, contudo a dissolução suspendeu a proposta de emenda por Araújo Lima. Assim, após a outorga da Constituição, pelo imperador, a 25 de março de 1824, o assunto voltou novamente ao destaque. Decreto de 09 de janeiro de 1825 (ADORNO, 2021, p. 101). Contudo, essa “forte relação com Coimbra” é nítida, por exemplo, oito dos dez primeiros professores, da Faculdade de São Paulo tinham feito seus estudos em Coimbra (José Maria de Avellar Brotero, Balthazar da Silva Lisboa, Luiz Nicolau Fagundes Varela, Prudêncio Giraldes

Tavares da Veiga Cabral, Antônio Maria de Moura, Thomaz José Pinto de Cerqueira, João Cândido de Deus e Silva) e dois na Faculdade de Paris (Carlos Carneiro de Campos e Clemente Falcão de Souza) (MACHADO JUNIOR, 2010, p. 73). Na mesma linha, a Faculdade do Recife tinha formação com “estrutura do curso era uma cópia do ensino jurídico de Coimbra, sendo que até os hábitos dos frequentadores eram os mesmos”. Aliás, seus alunos usavam “chapéu alto, fraque e sobrecasaca preta.” (NASPOLINI, 2011, p.2).

Outrossim, podem ser registradas diferenças entre os primeiros cursos jurídicos brasileiros. A Faculdade do Recife/Olinda adotava a tarefa de restaurar a filosofia como crítica do conhecimento, com influência alemã. A Faculdade de Direito de São Paulo tinha uma concepção mais positivista. O perfil dos acadêmicos formados em Recife era dirigido ao exercício da Magistratura, do Ministério Público e ao ensino do Direito. Diferentemente, os acadêmicos por São Paulo que eram destinados a compor a elite política brasileira, sendo denominada como a “República dos Bacharéis”. Não era incomum a transferência de estudantes e professores entre os cursos. Por exemplo, esta foi a situação de Rui Barbosa que inicia seu curso no Recife e depois transfere para São Paulo (Largo do São Francisco).

Por sua vez, informações extraídas na análise documental do Diário de Notícias da Bahia, em 1880, edição 133, no dia 11 de junho, oferece a notícia que “na Faculdade de Direito do Recife matricularam 520 estudantes, sendo que 90 são filhos desta província” da Bahia⁷⁵.

Contudo, Sérgio Adorno (2021) investiga em tese doutoral a compreensão da vida acadêmica da Faculdade de Direito de São Paulo, inclusive em meio a esse clima político

⁷⁵ Diário de Notícias da Bahia, edição 133, no dia 11 de junho em 1880. Disponível em: <https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=098167&pasta=ano%20189&hf=memoria.bn.br&pagfis=21>.

Sobre o Diário de Notícias da Bahia, a mudança do regime político em novembro de 1889 não alterou, de pronto, a linha de atuação do *Diário da Bahia*. Através do editorial “Nossa coerência”, Augusto Guimarães reafirmou sua crença nos princípios liberais, colocando-os acima de qualquer forma de governo. Mas, organizado o Partido Republicano Federalista (PRF), agremiação governista, Augusto Guimarães foi convocado para integrar a sua comissão executiva, ao lado dos liberais Severino Vieira e Sátiro Dias, e dos conservadores José Gonçalves da Silva e Luís Viana. O *Diário da Bahia* tornou-se porta-voz do novo partido, cuja essência programática era a defesa da autonomia regional, consubstanciada no federalismo. O Diário da Bahia voltou a circular em 1901, como órgão do Partido Republicano da Bahia (PRB), fundado pelo governador Severino Vieira (1900-1904). Atuou como porta-voz do governo e dos grupos no poder até 1907, quando o domínio político de Severino foi contestado e o PRB cindiu-se em duas facções: a severinista e a marcelinista, que reunia os seguidores do então governador José Marcelino. Informações constantes do FGVCPDOC, disponível em: <https://www18.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/diario-da-bahia>

e intelectual, ressaltando a importância “dos bacharéis em direito na construção do Estado Nacional” (ADORNO, 2021, p. 26). Portanto, o enfoque da pesquisa sobre o ensino jurídico no Império, “a relação de discentes e docentes, entre a congregação e o Poder Executivo, entre os próprios acadêmicos” (ADORNO, 2021, p. 35). Por fim, a Faculdade do Largo São Francisco vai se caracterizar em “polo difusor de mudanças sociais” (ADORNO, 2021, p.93). Aqui a reflexão parte das elites e sua influência na Faculdade Livre da Bahia, na medida em que a atuação na academia tem relevância secundária diante da atuação profissional e política.

3.2 A Faculdade Livre da Bahia: origem e agentes

A *Faculdade de Direito da Bahia* é resultante das condições políticas do início da República, não podendo deixar de registrar-se que foi criada no contexto da Reforma Benjamim Constant. Portanto, o surgimento da Faculdade da Bahia em 1891, a primeira Faculdade de Direito da República Brasileira, no final do séc. XIX, tem relação direta com as premissas estabelecidas pela reforma da educação nacional estabelecidas a partir do governo provisório. Seu principal mecanismo foi a “política dos governadores”, estabelecida pelo Presidente Civil, Campos Salles, a partir do ano de 1898. Sua validade foi reconhecida pela Presidência da República em 18 de outubro do ano de 1891, pelo Decreto 599, de 18 de outubro de 1891. O Presidente da República concede expressamente à Faculdade de Direito da Bahia, na forma do Art. 420º do Decreto 1232 H de 2 de janeiro de 1891, o título de Faculdade Livre com todos os privilégios e garantias de que gozam as Faculdades Federais, nos termos indicados no Decreto⁷⁶³.

Por sua vez, a primeira Congregação estava formada pelos docentes (lentes)

⁷⁶ *O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil. Considerando: que a Faculdade de Direito da Bahia se acha regularmente funcionando, desde sua installação (15 de abril de 1891), com corpo docente idoneo, em edificio apropriado, com uma frequencia de 93 alumnos matriculados e ensinando as materias que constituem o programa das Faculdades de Direito Federaes, e nas condições de moralidade e hygiene exigidas pelo Art. 19º do regulamento approved pelo Decreto 1232H de 2 de janeiro do corrente anno; que a criação dessas Faculdades livres é mais um incentivo para o desenvolvimento do ensino superior na Republica: Resolve, de accordo com o parecer do Conselho de instrucção superior, conceder, na fórmula do Art. 420º do citado regulamento, á mesma Faculdade de Direito da Bahia o título de Faculdade Livre, com todos os privilegios e garantias de que gozam as Faculdades federaes, ficando, porém, sujeita às disposições do mesmo Decreto 1232 H de janeiro. O Ministro de Estado dos Negocios da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos assim o faça executar. Capital Federal, 17 de outubro de 1891, 3º da Republica. MANOEL DEODORO DA FONSECA. Antonio Luiz Affonso de Carvalho. (BRASIL, 1891)”.*

homens a seguir indicados, conforme ata de 17 de março de 1891, inclusive com eleição do Diretor, Vice-diretor e Secretário, como se observa na lista dos docentes: Leovigildo Ypiranga do Amorim Filgueiras⁷⁷(Filosofia e História do Direito); Joaquim Ignácio Tosta (Direito Público e Constitucional); José Machado de Oliveira (Direito Romano); Des. Thomaz Garcez Paranhos Montenegro (Processo Criminal, Civil e Comercial); Severino Vieira (Ciência das Finanças e Contabilidade do Estado); Eduardo Pires Ramos (Legislação Comparada sobre Direito Privado); Antonio Carneiro da Rocha (Prática Forense); Augusto de Freitas (Direito Criminal); Emygdio dos Santos (Direito Civil - primeira cadeira); Des. João Rodrigues Chaves (Direito Civil - segunda cadeira); Sebastião Pinto de Carvalho (Direito Comercial); Antônio Euzébio (História do Direito Nacional); Manoel Joaquim Saraiva (Higiene Pública); José Rodrigues da Costa Dórea (Medicina Legal); Flávio Guedes de Araújo (Direito das Gentes, Diplomacia e História dos Tratados).

Outrossim, também compunham a Congregação: Pedro Vergne de Abreu (Ciência da Administração e Direito Administrativo). Ainda compondo a lista de professores: Augusto França (Economia Política); Raymundo Mendes Martins (Explicação Sucinta do Direito Pátrio Civil, Comercial e Criminal); Adalberto Guimarães (Explicação Sucinta do Pátrio Constitucional e Administrativo); Frederico Marinho (Explicação Sucinta do Direito Pátrio Processual); Jayme Lopes Villas Boas (Noções de Economia Política e Direito Administrativo); João da Cruz Cordeiro (Medicina Legal e Higiene Pública); Cyridiao Durval (História do Direito Nacional); Firmino Lopes de Castro (Direito Civil).

⁷⁷ Por sua vez, foram governadores da Bahia no período indicado de 1891/1930 (até a Revolução de 30) e seus partidos políticos.: 1. Virgílio Clímaco Damásio: 18 de novembro de 1889/23 de novembro de 1889 Interino PRF; 2. Manuel Vitorino: 23 de novembro de 1889/25 de abril de 1890 Afastado PRF; 3. Hermes Ernesto da Fonseca: 25 de abril de 1890/15 de setembro de 1890 Governador nomeado pelo Presidente Deodoro da Fonseca PRF; 4. Virgílio Clímaco Damásio: 15 de setembro de 1890/24 de novembro de 1890 Vice-governador PRF; 5. José Gonçalves da Silva: 24 de novembro de 1890/24 de novembro de 1891 Deposto PRF; 6. Tude Soares Neiva: 24 de novembro de 1891/23 de dezembro de 1891 Interino PRF Interino; 7. Leal Ferreira: 23 de dezembro de 1891/28 de maio de 1892 PRF; 8. Rodrigues Lima: 28 de maio de 1892/24 de novembro de 1891 PP; 9. Luiz Viana: 7 de março de 1896/28 de maio de 1900 PRFB Governador eleito em Assembleia Indireta; 10. Severino Vieira: 28 de maio de 1900/1º de maio de 1904, preocupação da investigação no período de pesquisa.



Figura 1

Brasão da Faculdade de Direito da Bahia
Fonte: Manual Brasão UFBA

Na análise das fontes históricas da memória da Faculdade de Direito, observa-se que a primeira mulher que cursa e cola grau somente no início do século XX⁷⁸. Importante mencionar pesquisas “sobre educação de elite e a profissionalização da mulher brasileira na Primeira República (NADAI, 1991) e a participação política feminina, mesmo a partir do período da pesquisa, como se observa nas discussões do voto de saias: a Constituinte de 1934 e a participação das mulheres na política (ARAÚJO, 2003).

Enfim, adota-se a seguinte divisão das fases da Faculdade de Direito da Bahia: a primeira delas corresponde ao período que decorre de sua fundação no ano de 1891 e alcança o ano de 1946, data em que foi fundada a Universidade da Bahia e a Faculdade de Direito foi incorporada a UBA. A segunda fase corresponde ao período compreendido entre 1946 e 1956, ano em que se deu a federalização da Universidade da Bahia pela Lei 3.038, de 19 de dezembro de 1956. A terceira compreende o período que se estende desde 1956 até os dias atuais (ROCHA, 2017, p. 69). Desde sua criação em 1891, a Faculdade de Direito se notabiliza pelo respeito ao pluralismo das ideias, evidente aproximação dos seus membros com o campo político.

Por fim, a análise sócio-histórica será fundamental para a compreensão dos agentes [origem familiar, capitais, sua posição e trajetórias nos distintos campos] e tomadas de posição no período (BOURDIEU, 2014). Nesse sentido, algumas das

⁷⁸ Marietta Gomes de Oliveira Guimarães possui entrada em 1908 e conclui em 1911: não abrangida pelo período histórico da presente pesquisa (1889-1902).. Em pesquisa realizada pelo NEIM/UFBA, registra-se passagem de entrevista da estudante antes do ingresso na Faculdade de Direito, sendo filha de Wenceslau Guimarães, promotor da comarca de Alagoinhas, juiz de direito em Camamu e Belmonte, desembargador no Tribunal de Justiça de Sergipe e deputado pela Bahia (ROCHA, 2017: 51).

ferramentas utilizadas por Pierre Bourdieu para compreender a sociedade, como os conceitos de campo, agentes e *habitus*, são bastante interessantes à análise da proposta do capítulo. O campo em Bourdieu é um espaço de lutas por posições. É um espaço no qual se desenvolve um jogo com estrutura e regras próprias, com práticas específicas, e, por estar em disputa constante, o campo não é estático, passando por reiteradas alterações. Todavia, estas alterações não costumam se dar na estrutura ou nas regras, mas prioritariamente nas posições, configurando uma disputa por poder.

Nesse entendimento, o campo é construído a partir de uma série de escolhas no universo das escolhas possíveis, o campo que se apresenta hoje é uma reunião sistemática dos resultados das lutas anteriores, das mudanças dos ocupantes de cada posição. A importância de conhecer o ocupante de cada posição, por conseguinte, se dá porque as escolhas são feitas por estes a partir dos seus graus de autoridade, isto é, a partir do capital simbólico que têm. Portanto, estudar o campo significa estudar os agentes do campo.

Necessário pontuar que na origem do Estado, Bourdieu localizou os juristas, os quais ajudaram na construção daquele, legitimando e expandindo continuamente sua esfera de dominação, física e/ou simbólica. Aqui, no capítulo, a gestão estatal de recursos hídricos se relaciona intimamente com o metacampo não só porque é legalmente constituído mas também porque o Estado é concebido como um conjunto de agentes e instituições que reivindica o monopólio da violência física e simbólica legítima no âmbito de um território. Bourdieu realiza análise de medidas, ações do Estado e os mecanismos que fundam o oficial (ROCHA e VALE, 2021, p. 464).

O conceito de campo dialoga com outra categoria adotada por Bourdieu, denominada "habitus". Por sua vez, *habitus é a noção* que se constrói quando “O indivíduo interioriza categorias de classificação que reproduzem as relações sociais hierarquizadas já construídas.” Assim, *habitus é a transmutação em verdade da categoria feita por um grupo, cabendo “a uma certa fração do grupo dominante inculcar o discurso de tanto no interior do seu segmento como a outros diferentes setores sociais.”* (SANTOS, 2011, p. 89). Por outro lado, *habitus não é somente uma reprodução individual de estruturas coletivas, mas é também uma modificação das estruturas coletivas através dos usos individuais. Isto é, habitus, assim como o campo, é resultado da dialética entre indivíduo e sociedade.*

Os agentes são dotados de capitais que definem sua posição no espaço e o *habitus* é a disposição incorporada nas mentes e nos corpos a partir da inculcação interna nos diferentes campos onde este se situa. Os campos jurídico e político são espaços sociais com leis próprias onde agentes, com capitais específicos, incluindo o simbólico, os

habitus e as hierarquias tomam caráter especial na sua relação com o Estado, que detém um meta-capital sobre todos os outros campos (BOURDIEU, 2001).

Com efeito, para Bourdieu (2014) em “Sobre o Estado”, o ente estatal é concebido como um conjunto de agentes e instituições, que nasce da relação do rei com os juristas, marcando a transição do Estado dinástico ao Estado moderno e destaca o papel que, no processo, desempenham os juristas como formuladores do desinteresse e da universalização, princípios e valores centrais que se encontram associados ao Estado. A definição de Estado como “instância oficial, reconhecida como legítima, isto é, como detentora do monopólio da violência simbólica legítima” é elaborada inicialmente em seu livro *Homo Academicus* (1984).

O Estado é definido, portanto, como produto de uma crença coletiva para a qual contribuem teorias políticas e jurídicas. Por sua vez, os agentes do campo possuem capitais simbólicos distintos, assim como Bourdieu aponta a relevância da incorporação do poder simbólico como dimensão essencial do Estado. Por fim, o campo político é aquele no qual ocorrem disputas ideológico-partidárias com vistas a ocupar os espaços de decisão de um Estado, sejam eles referentes ao Poder Executivo ou Legislativo.

3.3 Faculdade de Direito da Bahia: o manifesto dos estudantes nos anos iniciais da República (1897)

No contexto do início da República e após a criação da Faculdade de Direito podem-se verificar registros históricos marcantes que os acadêmicos envolveram-se tomando posição. Neste sentido, um dos episódios de maior gravidade no início da República foi a Guerra de Canudos (1896-1897). Marcada por vários conflitos, a queda da Monarquia e instalação da República foi um dos momentos que mais se destacaram na história nacional, confronto estabelecido entre a comunidade em pleno sertão baiano e o Exército. Antônio Conselheiro, homem que passou a ser conhecido logo depois da Proclamação da República, era quem liderava este movimento.

Ao se mudar para Canudos em 1893, próximo ao Rio Vaza-Barris, o Conselheiro iniciou sistemática pregação religiosa que defendia o cristianismo e combatia a República, menos pela pretensão de restaurar a Monarquia, mas de restabelecer, por exemplo, o casamento religioso. Ao nascente arraial, chegaram caravanas de várias partes. Muitas deixaram suas pequenas propriedades para viver em Canudos, rebatizada de Monte Santo. Em 1896, Luiz Viana assumiu o Governo da Bahia com o compromisso

de pacificar o sertão, mas Canudos passou a ser um problema nacional diante da disputa política regional. No dia 06 de novembro o Governador determina a primeira expedição militar comandada pelo Tenente Pires, tendo sido derrotada.

Em seguida, a segunda expedição, organizada ainda em 1896, comandada pelo Major Febrônio de Brito, marchou rumo ao arraial de Canudos em 18 de janeiro de 1897, sofrendo nova derrota. Sob o comando Federal, Moreira César investe sob Canudos em 03 de março, sendo vencido pelos adeptos de Conselheiro. Importante registrar que setores da elite e da imprensa da Bahia afirmaram sua solidariedade ao regime instituído e suas simpatias ao exército republicano, contestando posicionamento do Sul e Sudeste com supostas acusações de que “Canudos representa uma concepção monárquica”, “a tradição republicana da Bahia não estava livre de suspeitas”, “a Bahia sempre teve benefícios com a Monarquia com maior número de membros indicados ao Conselho de Estado e aos Ministérios”.

Aliás, em março de 1897, acadêmicos da Faculdade de Direito, Engenharia Civil e Medicina da Bahia lançaram um manifesto, “Manifesto das Estudantes das Escolas Superiores da Bahia aos seus Colegas e aos Republicanos dos outros Estados”, contestando acusações injustas que eram noticiadas, afirmavam que não havia motivos para a inquietação do povo brasileiro em decorrência do que acontecia na Bahia, pois a nação era mal informada. Posteriormente a quarta expedição, segunda com apoio federal, inicia combate em 18 de julho e uma parte do arraial foi tomada e em 07 de setembro e tomada a Fazenda Velha, com a queda dos chefes de Canudos, inclusive Antônio Conselheiro. Em 03 de outubro, Antônio Beatinho negocia a rendição de Canudos. Depois do acordo, cerca de 300 pessoas entregaram-se. Apesar das garantias estabelecidas, foram praticamente todos degolados. Canudos resistiu até o dia 05 de outubro quando foram mortos seus últimos quatro sobreviventes.

Os estudantes da Faculdade de Direito da Bahia, em 3 de novembro de 1897, protestaram, em manifesto escrito, contra a degola dos prisioneiros seguidores de Antônio Conselheiro em documento denominado: Manifesto Dirigido à Nação pelos Alunos da Faculdade de Direito da Bahia. O Manifesto condena a ação do Governo Brasileiro em que prisioneiros foram degolados, em ofensa ao sistema legal vigente. Com efeito, à revelia dos Lentes da Faculdade de Direito da Bahia, estudantes deixaram impresso suas críticas contra as “iníquas degolas”, consideraram “crime um crime a jugulação” em plena República. Aliás, os estudantes da Faculdade da Bahia afirmam na

ainda nascente República que: O Brasil republicano só há de prosperar quando estiverem consolidados certos hábitos, certas práticas indispensáveis ao seu desenvolvimento normal; a história da república atravessa o período da consolidação dos costumes. (FACULDADE DE DIREITO DA BAHIA, 1897). O Manifesto é posição política dos alunos da Faculdade nos primeiros tempos após a queda do Regime Monárquico, como pode ser visto⁷⁹.

O Manifesto traz assinaturas de estudantes da Faculdade de Direito da Bahia. Na lista dos signatários de novembro figuram 41 nomes. O Manifesto foi distribuído em avulsos pela cidade de Salvador. A atitude dos estudantes da Faculdade tornou-se instrumento de combate ao abuso de poder. José Calasans sustenta que a autoria do Manifesto caberia ao acadêmico Metódio Coelho (1872-1936), natural de Petrolina,

⁷⁹ *Os signatários da presente publicação, alunos da Faculdade de Direito da Bahia, tendo até agora esperado embalde que alguma voz se levantasse para vingar o direito, a lei e o futuro da República, conculcados e comprometidos no cruel massacre que, como toda a população desta capital já sabe, foi exercido sobre prisioneiros indefesos e manietados em Canudos, e até em Queimadas; e julgando ao mesmo tempo que, nem por haver cumprido um dever rigoroso, é lícito ao soldado de uma nação livre e civilizada colocarse acima da lei e da humanidade, postergando-as desassombadamente: - vêm declarar perante os seus compatriotas – que consideram um crime a jugulação dos míseros conselheiristas aprisionados, e francamente o reprovam e condenam, como uma aberração monstruosa, que se chegasse a passar sem protesto, lançaria sobre o nome da pátria o mesmo laivo de sanguinolenta atrocidade que, repellido pela bandeira cristã de Menelick – o africano – assenta hoje vergonhosamente sobre a emperrada barbaria do crescente otomano. Os alunos signatários sabem que seria impolitico e errado a proceder de uma república que, imitando a antiga Atenas, perseguisse os seus guerreiros de volta da batalha arriscada; mas compreendem também, por outro lado, a grave necessidade de que uma geral reprovação caia como raio de justiça inflexível sobre aquele morticínio praticado talvez na inciência das leis sagradas, que protegem na culta república brasileira a vida sempre respeitável de um preso manifestado e sem defesa. O Brasil republicano só há de prosperar quando estiverem consolidados certos hábitos, certas práticas indispensáveis ao seu desenvolvimento normal; a história da república atravessa o período da consolidação dos costumes. Urge que, em vez de deixá-las, como um precedente funestíssimo, profliguemos todas as injustiças, todas as ilegalidades, com a serena sobrançeria de quem se sente apossado pela razão e o direito. Urge que estigmatizemos as iníquas degolações de Canudos, para que todos se convençam, para que fique indestrutivelmente assentado – que a república, como qualquer governo civilizado do século XIX, repele com a mesma indignação e o mesmo horror a série intensa das oblações sanguinárias, desde o holocausto desnaturado de Brutus até o guilhotinamento em massa dos ferozes republicanos de 1789. Nos tempos de Caracala, a prioridade das reivindicações que o direito não desdenha, mesmo quando intentadas em geral da causa de miseráveis mortos, era reclamada como uma honra pelos Papinianos incorruptíveis. Hoje, que os brasileiros se vangloriam de possuir cultura igual á dos mais adiantados povos progressistas, seria uma vergonha sintomática de maiores aviltamentos para o futuro, se a consciência nacional, acobardada, emudecesse diante dos responsáveis pelos trucidamentos de Canudos e Queimadas. Combatendo naquelas paragens pelo restabelecimento da soberana autoridade das leis, ninguém tinha lá o direito de desprezá-la erigindo-se, fora da luta, em supremo árbitro da vida e da morte, quando a própria majestade da república não recusa ao mais miserável e torpe dos seus prisioneiros o sacratíssimo e iniludível direito de defesa. Aquelas mortes pela jugulação foram pois uma dehumanidade sobreposta à flagrante violação da justiça. Já não há Caracalas; e se os houvera, os alunos signatários, quebrando embora a estrondosa harmonia dos hinos triunfais, e o concerto atoador das deificações miraculosas, cumpririam apesar deles, o seu dever, proclamando as palavras de justiça e de verdade que aí ficam, e que, porventura, concorrerão para impedir no futuro a triste renovação de semelhantes atrocidades – Faculdade de Direito da Bahia, em 3 de Novembro de 1897 (Ibid).*

Pernambuco (CALASANS, 1981, p. 8), atualmente nome de rua na capital baiana. O próprio Calasans indica que o Jurista e Político João Mangabeira foi indicado por seu filho como responsável pelo Manifesto, mas sem provas mais contundentes. Enfim, estudantes da Faculdade de Direito da Bahia marcaram sua geração ao divulgarem de forma contundente as atrocidades dos militares ocorridas em Canudos. O protesto criticava as atrocidades acontecidas no Sertão Baiano, acusavam o Exército de ser o responsável pelos crimes cometidos e que a luta fora terrível, com o uso de degolamento de forma indiscutível, sendo considerado um dos primeiros protestos estudantis brasileiros.

Contudo, necessário assinalar que no Congresso Nacional, na leitura das sessões do Senado, observam-se posicionamentos como dos parlamentares baianos Virgílio Damásio e Severino Vieira, no dia 07 de outubro de 1897, com solicitação de requerimento “Para que se consigne na ata um voto de louvor ao Exército nacional e as forças patrióticas dos Estados do Amazonas, Pará, S. Paulo, Sergipe e Bahia, vencedores da insurreição de Canudos.”. Em seguida, indicam “voto, também, de sentida e respeitosa homenagem à memória dos bravos que tombaram gloriosamente desde a primeira expedição em defesa intransigente da ordem, das leis e da República; requeremos que por tal motivo se levante a sessão”.

Adiante, como aparte, Ramiro Barcellos solicita que no requerimento do nobre Senador se acrescente: - ao Exército nacional e seu General em Chefe.”. Em meio ao debate, o Senador baiano Severino Vieira ressalta o papel digno do Governador Luiz Viana e ressalta “as insinuações malévolas e caluniosas e nas injúrias de quantas suspeitas affrontosas lhe foram assacadas.”. O Senador Sarmiento aduz “injustiça clamorosa.”. Seguiram discursos favoráveis dos Senadores Rosa Júnior e Moraes Barros, este último que indica que os “jagunços não eram unicamente monarchistas, eram antes de tudo fanáticos.” (BRASIL, [189-]) Tais fatos, no Congresso, ressaltam ainda mais a altivez e coragem dos estudantes da Faculdade de Direito da Bahia que, contra posição hegemônica dos políticos e da imprensa favorável à ação militar, afirmaram a defesa de direitos e respeito às leis, indicando a conduta perpetrada pelo Exército nacional como “flagrante violação da justiça” e “francamente o reprovam e condenam”.

CAPÍTULO 4 - ELITES POLÍTICAS E SUA RELAÇÃO COM A FACULDADE LIVRE DE DIREITO DA BAHIA

4.1 Elites Políticas e a Ciência Política

As discussões sobre elites na Ciência Política remontam aos clássicos da temática: Gaetano Mosca e Vilfredo Pareto, autores que fazem a vinculação entre elite e dinâmica social, tanto a “classe política de Mosca como a elite dirigente de Pareto surgem e desaparecem em função de processos sociais mais amplos” (CARVALHO, 2022, p. 25). Para Mosca, o domínio da classe política se estabelece na medida em que suas habilidades pessoais possuem algum sentido social, na medida “em que controle alguma força social (dinheiro, terra, conhecimento, religião etc.) que seja predominante”. Caso alterada a distribuição de forças, a classe política cede lugar a outra que controle a nova força social. Por sua vez, para Pareto, sua elite dirigente está em “perpétuo fluxo dependente da distribuição dos resíduos, e de sua incapacidade de manipular ao mesmo tempo a força e a persuasão”(CARVALHO, 2022, p. 25), por sua vez vinculada a ciclos econômicos e intelectuais.

Aqui cabe reflexão sobre a concepção de elites e a metodologia para identificação das mesmas a partir da Ciência Política. Os membros da elite política são indivíduos que influenciam ou tomam decisões políticas que têm consequências a nível nacional. Com efeito, os membros controlam as primeiras posições nos três poderes do Estado, enquanto os membros de fato exercem influência nas sombras, com base em suas papel de destaque na sociedade.

As elites políticas variam em número, recrutamento, circulação, integração e diversidade. Burton e Highley (2001: p. 182) definem elites como “os vários milhares de pessoas que detêm posições de topo em organizações grandes ou poderosas, organizações e movimentos e que participam de/ou influenciam diretamente as decisões políticas nacionais”. Esta definição é incontroversa: a maioria dos autores concordam que pequenos grupos sociais que centralizam a tomada de decisão política nacional são espinha dorsal das elites políticas.

Com efeito, há três métodos consagrados no domínio do conhecimento (PUTNAM, 1976). Aliás, Robert Putnam reclamou que o estudo comparativo das elites

permanecia excessivamente teórico, com poucos estudos conduzindo estudos empíricos. São eles os métodos Posicional, Decisional e Reputacional. Para o método posicional, compreende-se que “os que decidem são aqueles indivíduos ou grupos que preenchem as *posições formais* de mando em uma comunidade”. Por sua vez, para o método decisional “são aquelas capazes de tomar as decisões estratégicas para uma comunidade (ou influenciar as suas decisões mais importantes) e nem sempre se confundem com aquelas que ocupam posições formalmente designadas como as mais relevantes”. De outra forma, pelo método reputacional, entende-se por elites, os mais reputados, isto é, aqueles considerados como os mais influentes ou os mais poderosos. O grupo de elite seria então formado pelos que fossem mais vezes mencionados” (CODATO, 2015, p. 15-16).

Aqui se adota o método posicional que põe em relevo a posição de mando de caráter formal e que tem como obra mais representativa “dessa abordagem é *The Power Elite*, de C. Wright Mills (1956)” (CODATO, 2015, p. 16). De acordo com a concepção, os membros da elite são aqueles que “ocupam as posições estratégicas de comando da estrutura social”, são estratégicas porque controlam as principais “hierarquias e organizações da sociedade moderna”: o aparelho do estado, as forças armadas e as grandes empresas capitalistas (CODATO, 2015, p. 20).

Com efeito, o que importa para o método é que a definição de quem é elite parte das posições de comando que ela ocupa, cabendo perguntar quais são as instituições importantes da sociedade, quais seus traços fundamentais, poder abrangente ou não? Se as cúpulas estão ligadas entre si ou não, formando uma elite do poder? Que tipo de recurso social confere poder ao grupo ou aos grupos mais importantes? Que tipo de pessoa caracteriza aqueles que dominam? Qual o tamanho da elite? E por fim, que tipo de unidade desse grupo? (CODATO, 2015, p. 21). Adiante, far-se-á análise das elites políticas, a construção do Estado na República e a *Faculdade de Direito da Bahia*. No caso da Bahia, para Israel Pinheiro (1999) o poder estadual circula entre os grupos e é uma referência para eles. A participação popular tem papel episódico, somente entra na política quando demandados por algum grupo no poder. A atuação partidária e a formação dos partidos possuem forte componente de prestígio pessoal. (PINHEIRO, 1999).

4.2 Elites políticas e a Faculdade de Direito da Bahia

Por conseguinte, a *Faculdade de Direito da Bahia* é resultante das condições

políticas do início da República, não podendo deixar de registrar-se que foi criada no contexto da Reforma Benjamin Constant. Portanto, o surgimento da Faculdade da Bahia em 1891, a primeira Faculdade de Direito da República Brasileira, no final do séc. XIX, tem relação direta com as premissas estabelecidas pela reforma da educação nacional estabelecidas a partir do governo provisório. Seu principal mecanismo foi a “política dos governadores”, estabelecida pelo Presidente Civil, Campos Salles, a partir do ano de 1898.

Esta arquitetura política possibilitou que o Governo Federal garantisse autonomia aos grupos oligárquicos dominantes de cada Estado. Por outro lado, as bancadas estaduais lhe davam apoio político no Congresso. Todavia, não se impedia a luta dos grupos oligárquicos pela presidência da República. Para regular a disputa, foi construído revezamento de São Paulo e Minas Gerais na chefia do Poder Executivo.

Por sua vez, sobre a lógica que impera na Bahia na Primeira República, indica Viana Filho (1980) os agentes do campo político e sua dinâmica: O primeiro governador eleito pelo voto direto na Bahia, Manoel Joaquim Rodrigues Lima (1892-96) foi o resultado de um acordo entre o Partido Republicano Federalista e o Partido nacional da oposição. Luiz Viana se sobrepôs a José Gonçalves, outro líder importante nas hostes governistas e saiu governador para o próximo quadriênio (1896-1900). Indica Severino Vieira para o ministério da viação em 1898 já no governo Campos Sales e governador da Bahia dois anos depois. Uma vez no poder, Severino Vieira rompe com Luís Viana por não admitir que seu governo fosse a continuação do anterior (VIANA FILHO, 1980, p.13).

Por conseguinte, num Estado como a Bahia, dominado por figuras públicas regionais, a construção de um projeto de instalação de um curso jurídico atende a interesses das diversas concepções ideológicas e de tomada de posição política, garantindo espaço de realização dos interesses de setores da sociedade na formação de juristas em próprio solo baiano, aspiração demandada após a Independência, na Constituinte de 1823, como poder-se-á observar. Por conseguinte, num Estado como a Bahia, dominado por figuras públicas regionais, a construção de um projeto de instalação de um curso jurídico atende aos interesses das diversas concepções de tomada de posição política, garantindo espaço de realização dos interesses de setores da sociedade na formação de juristas em solo baiano. Necessário pontuar no período indicado “a formação de um sistema partidário regionalizado e hostil à construção de partidos políticos de partidos políticos nacionais” (FRANCO, 1975, MOTTA, 2008 apud MAYER, 2018, p.

65)

A Faculdade Livre de Direito da Bahia tem sua origem nas elites políticas, como foi apontado por pesquisas “há que se registrar a existência de um processo coletivo na consolidação e efetivação da proposta com setores influentes da sociedade baiana apoiando a iniciativa, inclusive o campo político e seus agentes (Governador, futuros Governadores, Presidentes das antigas províncias, Deputados e Senadores), Magistrados, Promotores, Advogados, Professores, Comerciantes” (ROCHA, 2017).

Portanto, são questões que procuram avaliar se esses indivíduos formam um grupo coeso; que recursos eles conseguem mobilizar para chegarem e se manterem nessa posição de “elite da elite” política; quais são as características desses indivíduos; qual o tamanho e os que os mantêm unidos. Com efeito, através da análise do método posicional, será as fontes são as posições ocupadas no campo político e na Faculdade Livre de Direito da Bahia (recursos de poder e influência), somente decisores com poder político (envolvimento ativo no processo decisório) e decisores com mandatos políticos e titulares de posições de liderança na Faculdade Livre de Direito da Bahia (envolvimento ativo e influência política indireta no processo decisório, segundo propõe Adriano Codato (2005, p. 17). Neste sentido, no caso do método posicional é indispensável conhecer a estrutura formal da organização estudada, cargos, seus níveis de poder e as respectivas capacidades de exercer influência (CODATO, 2015, p. 19).

Com efeito, os primeiros dirigentes da Faculdade Livre de Direito da Bahia foram: o Diretor, Professor Eduardo Ramos; o Vice-diretor, Professor Augusto Ferreira França, e o Secretário, Professor Machado de Oliveira. Com efeito, com a articulação entre os campos acadêmico e político a partir da instauração do regime republicano em 15 de novembro de 1889. Com efeito, Eduardo Ramos ingressou na política, sendo eleito senador para a Assembleia Constituinte baiana em 5 de fevereiro de 1891. Pouco depois, com a fundação da Faculdade Livre de Direito da Bahia, em 15 de abril de 1891, passou a integrar a primeira congregação de professores como catedrático da disciplina Legislação comparada sobre o direito privado, ao lado de Leovigildo Filgueiras, Inácio Tosta, Tomás Montenegro, Severino Vieira e outros ilustres membros da elite política da Bahia com poder, influência e decisão. Foi também escolhido primeiro diretor da faculdade, função que exerceu de março de 1891 a maio de 1894, quando se transferiu para a capital federal. Com o fim dos trabalhos constituintes e a promulgação da Constituição estadual em agosto de 1891, ocupou uma cadeira no Senado Estadual nas legislaturas 1891-1892 e 1893-1894. Teve atuação marcante na casa, colaborando na elaboração das principais leis, especialmente na da Organização Judiciária, da qual foi

autor, membro do Partido Republicano Federalista (PRF).

Por sua vez, Augusto França foi presidente da província de Goiás, de 27 de abril de 1865 a 29 de abril de 1867. Baiano, diplomado pela Universidade de Direito de São Paulo, foi Deputado da Assembleia Provincial de 1859 a 1863, presidente da Câmara de Salvador (cargo equivalente ao de prefeito) de 1883 a 1887, e diretor da Faculdade de Direito (1899-1901). Por sua vez, outro professor e integrante do campo político, Leovigildo Filgueiras, expõe como se dava a articulação entre os campos acadêmico e político, como se observa com Leovigildo Ipiranga do Amorim Filgueiras nasceu em Salvador no dia 7 de setembro de 1856, filho de Francisco Antônio Filgueiras Júnior e de Maria Joana de Seixas. Fez o curso de humanidades e os preparatórios em Salvador e a seguir matriculou-se na Faculdade de Direito do Recife, recebendo o grau de bacharel em ciências jurídicas sociais em 1878. Ao retornar à Bahia ainda no ano de sua formatura, foi nomeado delegado de polícia em Salvador. Promotor público da comarca de Nazaré (BA) de 11 de setembro de 1879 a 23 de janeiro de 1883, passou então a se dedicar à advocacia e ao jornalismo. Filiado ao Partido Conservador, iniciou sua carreira política como deputado provincial entre 1884 e 1887.

Adiante, proclamada a República em 15 de novembro de 1889, e instalado o governo provisório chefiado pelo marechal Deodoro da Fonseca, quando das eleições para o Congresso Nacional Constituinte realizadas em 15 de setembro de 1890, Augusto França logrou conquistar uma cadeira. Empossado em 15 de novembro seguinte, teve uma participação ativa nos trabalhos. Apresentou emenda para a organização do Poder Judiciário Sua proposta chegou a receber a aprovação do plenário em um dos turnos de votação. Entretanto, tanto a sua, quanto a emenda de organização judiciária proposta por seu colega de bancada Amphilophio de Carvalho, também docente da Faculdade da Bahia, membro da Congregação da Faculdade e primeiro baiano Ministro do Supremo Tribunal Federal, não foi aprovada.

Importante mencionar que foram deputados constituintes pela Bahia Amphilophio Botelho Freire de Carvalho, Antonio Eusebio de Almeida, Francisco de Paula Argollo, Aristides Augusto Milton, Artur Cesar Rios, José Augusto de Freitas, barão de São Marcos, barão de Vila Viçosa, Custodio José de Mello, Francisco Maria Sodré Pereira, Garcia Dias Pires de Carvalho, Leovigildo do Ipiranga A. Figueiras, Marcolino Moura Albuquerque, Francisco de Paulo Guimarães, Francisco Prisco de S. Paraiso, Francisco dos Santos Pereira, Sebastião Landulfo Medrado, Joaquim Inacio Tosta, José Tolentino de Carvalho, Aristides Spinola Cezar Zama, Rui Barbosa, Virgilio Climaco Damasio.

Na lista, Amphilophio Botelho Freire de Carvalho, Leovigildo do Ipiranga A.

Figueiras e José Augusto de Freitas foram lentes (Professores) da Faculdade Livre de Direito da Bahia. No Corpo de Redação da Revista da Faculdade, volume 2, era composto por José Augusto de Freitas, Sebastião Pinto de Carvalho, Affonso Castro Rebello, Manoel Joaquim Saraiva e Firmino Lopes de Carvalho, cabe registrar a relação entre o campo acadêmico e o campo político é manifesto no período da República. Com efeito, José Augusto de Freitas foi deputado constituinte nacional representando a Bahia (1891). Affonso Castro Rebello (Salvador 1864 – 1923) foi deputado federal pela Bahia por duas legislaturas seguidas: 1918-1920 e 1921- 1923, sendo que em 1927 foi eleito diretor da Faculdade de Direito, sendo reeleito no ano seguinte. Sebastião Pinto de Carvalho foi diretor da Faculdade Livre de Direito da Bahia. Por fim, exceção do campo político propriamente dito, Manuel Joaquim Saraiva (Salvador 1840 – 1899), foi professor de Higiene Pública da Faculdade de Direito da Bahia (1891), Cavaleiro da Ordem do Cruzeiro, da Ordem de Cristo e da Ordem da Rosa, foi distinguido com as medalhas das batalhas de Riachuelo, de Humaitá e dos vencedores de Corrientes, com formação em Medicina.

Na Revista da Faculdade de Direito, seu Corpo de Redação do volume 3, foi composto por Antonio Carneiro da Rocha, Severino dos Santos Vieira, Leovigildo Filgueiras, Manuel Joaquim Saraiva, José R. da Costa Dorea, cabe registrar a relação entre o campo acadêmico e o campo político é manifesto no período da República. Com efeito, no Corpo de Redação, Antonio Carneiro da Rocha (Salvador, 1842-1925) foi senador e prefeito de Salvador, de janeiro de 1908 a fevereiro de 1912. Por sua vez, Severino dos Santos Vieira (São Francisco do Conde, 8 de junho de 1849 – Salvador, 23 de setembro de 1917) foi Deputado da Assembleia Constituinte Federal (1890- 1891), da qual não participou, assumiu somente a legislatura regular (1891-1893); não se reelegeu deputado federal, mas substituiu no Senado Federal Manuel Vitorino, eleito ao mesmo tempo senador e vice-presidente da República, cargo que manteve por várias legislaturas (1895-1896, 1897-1898, 1906-1908, 1909-1911); não chegou a assumir o Senado em 1908, por ter sido convidado pelo presidente Campos Sales (1898-1902) para a pasta da Indústria, Viação e Obras Públicas (1898-1900); foi governador da Bahia (1901-1904).

Outrossim, Leovigildo do Ipiranga Amorim Filgueiras (Salvador, 7 de setembro de 1856 — 30 de janeiro de 1910) foi político brasileiro, exercendo o mandato de deputado federal 1891-1899 e 1903- 1910; José Rodrigues da Costa Dória (Propriá (SE) 1859-1938) foi deputado federal por Sergipe 1897- 1908; governador Sergipe 1908-1911; deputado federal Sergipe 1918-1920. Por fim, exceção do campo político propriamente

dito, Manuel Joaquim Saraiva (Salvador 1840 – 1899), foi professor de Higiene Pública da Faculdade de Direito da Bahia (1891), Cavaleiro da Ordem do Cruzeiro, da Ordem de Cristo e da Ordem da Rosa, foi distinguido com as medalhas das batalhas de Riachuelo, de Humaitá e dos vencedores de Corrientes., com formação em Medicina.

Por fim, ao tratar do lente Pedro Vergne de Abreu (Ciência da Administração e Direito Administrativo), foi Constituinte da Bahia, atuando com Manuel Vitorino e Eduardo Pires Ramos, que, como foi mencionado, “defenderam o fortalecimento a autoridade do governador” (TAVARES, 2001, p. 302). O Diário de Notícias da Bahia, edição 96, ano 1900⁸⁰, indicava que o professor da Faculdade Livre de Direito da Bahia tinha escritório na Rua Conselheiro Dantas, 22, 1º andar, Comércio e residia na Avenida da Graça, no nobre bairro da Graça, salientando sua condição de elite política e econômica.

4.3 Faculdade Livre de Direito da Bahia como filha da República

A Faculdade Livre de Direito da Bahia pode ser considerada como produto das condições históricas de implantação da República Brasileira. Como visto anteriormente, a Faculdade de Direito, fundada em 1891 como *Faculdade Livre de Direito da Bahia*, foi uma das primeiras instituições de ensino de Direito do Brasil possuindo influência da “Reforma do sistema de educação Benjamin Constant (1890)”, de concepção republicana, federalista, positivista e laica, com influência teórica de Augusto Comte, sua reforma foi resultante da Proclamação da República e seu ideário. Com efeito, possibilita-se que Faculdades criadas e autorizadas tivessem mesmos requisitos daquelas outras oficiais. A Reforma Benjamin Constant possibilitaria que o Governo concedesse autorização às instituições particulares de ensino na área jurídica. A Reforma cria ainda o Conselho de Instrução Superior com papel regulador, inclusive com competência de realizar visitas aos estabelecimentos de ensino.

Neste sentido, a Faculdade Livre de Direito da Bahia é a primeira instituição de ensino superior de ensino jurídico autorizada na República, seu funcionamento demandava

⁸⁰Anais da Câmara dos Deputados da Bahia (atual Assembleia Legislativa da Bahia), em 1894, edição 002, disponível

em: <https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=098167&pasta=ano%20189&hf=memoria.bn.br&pagfis=97>

prestação mensal de cinquenta mil réis, sem frequência às aulas não obrigatória. Por sua vez, consultando os Anais da Câmara dos Deputados da Bahia (atual Assembleia Legislativa da Bahia), em 1894, edição 002, indica que, embora não fosse uma faculdade federal, recebia recursos públicos para seu funcionamento por conta da Lei estadual n. 44, de 02 de agosto de 1893, garantindo à Faculdade Livre de Direito “a concessão feita por acto de 30 de maio de uma leitura de 1:000 contos”. No debate legislativo o deputado e lente da Faculdade Livre de Direito da Bahia Vergne de Abreu sustenta “nunca recusei voto n’esta casa, nem o recusei jamais em qualquer parlamento a medidas como esta a benefícios prestados a instrução, a socorros ministrados á miséria, á indigência” e aduz seu apoio a “instituições de instrução pública”⁸¹. Interessante registrar que a Faculdade, através de sua Congregação manifestava-se sobre temas demandados pela Casa legislativa e Governo do Estado, como se observa na análise de contrato para fornecimento de serviço de iluminação entre Companhia Inglesa Bahia Gas Company e Estado da Bahia⁸² e consultas segundo Relatório do Presidente do Estado da Bahia justificando não “funcionar ainda o Instituto da Ordem dos Advogados”, como em 22.10.1893, sobre indenização à dita Companhia”⁸³. Em outra fonte histórica, a Revista da Faculdade Livre de Direito da Bahia indica consulta do Ministério do Interior do Governo Federal para a Congregação da Faculdade sobre o regime dos “*bens das ex-princezas D. Isabel e D. Leopoldina se devem reverter á Nação em consequencia da abolição da Monarchia, e consequente extinção não só da dynastia como tão bem dos privilégios que do regimen monarchico tiravão sua razão de ser*”⁸⁴.

Da análise documental dos jornais do período constante do ano de 1891, constata-se que o Pequeno Jornal, em 02 de março de 1891, tendo como redator-chefe Cesar Zama, salienta-se o esforço das contribuições para a instalação da Faculdade de Direito da Bahia

⁸¹Anais da Câmara dos Deputados da Bahia (atual Assembleia Legislativa da Bahia), em 1894, edição 002. Disponível em: <https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=236586&pasta=ano%20189&hf=memoria.bn.br&pagfis=184>

⁸² Anais da Câmara dos Deputados da Bahia (atual Assembleia Legislativa da Bahia), em 1894, edição 002. Disponível em <https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=236586&Pesq=faculdade&pagfis=374>

⁸³ Relatórios dos Presidentes dos Estados Brasileiros (BA) – 1893, edição 001. Disponível em: <https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=720887x&pasta=ano%20189&hf=memoria.bn.br&pagfis=288>

⁸⁴ Revista da Faculdade Livre de Direito da Bahia, volume 1, Salvador: Lytho-Zinco-Typografia Liguori, 1892, p. 65.

que somam até a data 4 (quatro) contos de réis com apoios de setores da sociedade baiana. Interessante pontuar que Conto de réis é uma expressão adotada no Brasil para indicar um milhão de réis, sendo que um conto de réis correspondia a mil vezes a importância de um mil-réis que era a divisão, grafando-se o conto por Rs. 1:000\$000. Assim, Laurentino Gomes (2007) faz conversão de réis em Real, levando em consideração valores da inflação com valor equivalente de um conto de réis de cerca de cinquenta e seis mil reais, que se considera excessivo. Por outro lado, valores comparativos podem ser observados, por exemplo, cada membro de conselho municipal percebia vencimento de seis contos de réis anuais e o Presidente do mesmo oito contos de réis anuais pela Lei 85, de 20 de setembro de 1892; diretores de empresas remunerados cada um com o honorário fixo de três contos de réis anuais e mais a porcentagem, segundo DOU de 10 de Maio de 1892.

Aliás, Relatórios dos Presidentes dos Estados Brasileiros (BA) – 1892-1930 indica subvenção para a Faculdade Livre de Direito no ano de 1892⁸⁵. Na Revista da Faculdade Livre de Direito da Bahia indica que a Resolução de 09 de julho de 1892, n. 14, “foi garantida e elevada a trinta contos de réis annuaes, por acto legislativo especial, concebido nos termos abaixo transcriptos”⁸⁶. Em 1893, tal subvenção contempla 5 contos de réis mais 600 réis de aluguel da sede onde funciona a Faculdade Livre de Direito⁸⁷. Em 1897, o Relatório pontuava que “a criação de faculdades de ensino superior, que não parece opportuno ainda instituir desde que possuímos já, além da Faculdade de Medicina, com uma Escola de Pharmacia, mantidas pela União, a Escola Agrícola de S. Bento, a Faculdade Livre de Direito e a Escola Polythecnica da Bahia, recentemente installada”⁸⁸. Adiante, em 1904, a subvenção chegou a 18 contos de réis, apesar de não estar

⁸⁵ Relatórios dos Presidentes dos Estados Brasileiros (BA) – 1892. Disponível em: <https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=720887x&pasta=ano%20189&hf=memoria.bn.br&pagfis=236>

⁸⁶ Revista da Faculdade Livre de Direito da Bahia, volume 1, Salvador: Lytho-Zinco-Typografia Liguori, 1892, p. 77.

⁸⁷ Relatórios dos Presidentes dos Estados Brasileiros (BA) – 1893, edição 001 e Disponível em: <https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=720887x&pasta=ano%20189&hf=memoria.bn.br&pagfis=577>

⁸⁸ Relatórios dos Presidentes dos Estados Brasileiros (BA) – 1897, edição 002, disponível em: <https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=720887x&pasta=ano%20189&hf=memoria.bn.br&pagfis=970>.

e Relatórios dos Presidentes dos Estados Brasileiros (BA) – 1899 disponível em: <https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=720887x&pasta=ano%20189&hf=memoria.bn.br&pagfis=1014>.

contemplada no período indicado desta pesquisa e dissertação⁸⁹. As fontes historiográficas indicam que em 1901 “matricularam-se nas diversas aulas 127 alunos além de 38 que requereram para assistir às preleções sendo que 24 os graus de bacharel conferidos durante o ano”⁹⁰.

⁸⁹ Relatórios dos Presidentes dos Estados Brasileiros (BA) – 1904 disponível em: <https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=720887x&pasta=ano%20189&hf=memoria.bn.br&pagfis=1342>.

⁹⁰ Relatórios dos Presidentes dos Estados Brasileiros (BA) – 1905, edição 001, disponível em: <https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=720887x&pasta=ano%20189&hf=memoria.bn.br&pagfis=136>

REFERÊNCIAS

- ADORNO, Sérgio. **Os Aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira**. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2021.
- ALBUQUERQUE, Wlamyra. Movimentos sociais abolicionistas. In **Dicionário da escravidão e liberdade** (Lilia M. Schwarcz e Flávio Gomes, org.). São Paulo: Companhia das Letras, 2018.
- ALCÁNTARA, Manuel. La Ciencia Política en el primer cuarto del siglo XX. **Revista Boliviana de Ciencia Política**. v. 1. n. 1, 2017.
- ALMOND, Gabriel A. e POWELL JR. G. Bingham. **Uma teoria de Política Comparada**. Trad. Narceu de Almeida Filho. Rio de Janeiro: Zahar, 1972.
- AVELAR, Lúcia e CINTRA, Antônio Octávio. **Sistema político brasileiro: uma introdução**. Rio de Janeiro/ São Paulo: Fundação Konrad-Adenauer-Stiftung/ UNESP, 2004.
- ARAÚJO, Rita de Cássia Barbosa de. O voto de saias: a Constituinte de 1934 e a participação das mulheres na política. **Estudos Avançados**, 17 (49), 2003.
- ARAÚJO, Valdemar F. de. **Presidentes fortes e presidência fraca: a expansão do poder executivo e organização da presidência da república da República no Brasil (1930-1989)**. Curitiba: Appris, 2016.
- AVRITZER, Leonardo. Instituições participativas e desenho institucional: algumas considerações sobre a variação da participação no Brasil democrático. **Opinião Pública**, v. 14, n. 1, 2008.
- BARREDA, M. y RODRÍGUEZ L. M. Ruíz. **Análisis de la política: enfoques y herramientas de la Ciencia Política**. Madrid: Huygens Editores, 2016.
- BOBBIO, Norberto e MATTEUCCI, Nicola. **Dicionário de Política**. 11. Ed. Tradução Carmen C. Varriale, Gaetano Lo Mónaco, João Ferreira, Luís Guerreiro Pinto Cacaís e Renzo Dini. Brasília: EDUNB, 1998.
- BOURDIEU, Pierre. **Sobre o Estado**. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.
- BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.
- BOURDIEU, Pierre. **Contrafogos. Táticas para enfrentar a invasão neoliberal**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.
- BOURDIEU, Pierre. **Homo academicus (1984)**. Trad. Ione Ribeiro Valle; Nilton Valle, Rev. Téc. Maria Tereza de Queiroz Piacentini. Florianópolis: EDUFSC, 2011.
- BOURDIEU, Pierre. A opinião pública não existe. In: THIOLENT, Michel. **Crítica metodológica, investigação social e enquete operária**. 5a. ed. São Paulo: Polis, 1987, p. 137-151. 2.
- BRASIL. Rio de Janeiro: **(Annaes do Congresso Constituinte da Republica. Volume I, II e III [1890]**. Imprensa Nacional, 1924.
- BRASIL. Presidência da República. Decreto 1232-H, de 02 de janeiro de 1891.
- BURTON M, HIGLEY J. The study of political elite transformations. **Int Rev Sociol** 11(2):181–199, 2001.
- BURKE, Peter. **A Escola dos Annales (1929-1989): a revolução francesa da historiografia**. 3. ed. São Paulo: Unesp, 1991.
- CALASANS, José. **A Faculdade de Direito da Bahia e a Guerra de**

- Canudos.** 1981. Disponível em: <<http://josecalasans.com/downloads/artigos/28.pdf>>. Acesso em: 12 jan. 2023.
- CARVALHO, José Murilo de. **Teatro das sombras: a elite política imperial.** 16 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2022.
- CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2021.
- CARVALHO, José Murilo de. **Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi.** São Paulo: Companhia das Letras, 1987.
- CARNEIRO, Sueli. **Escritos de uma vida.** São Paulo: Pólen Livros, 2019.
- CAVALCANTI, Themistocles B. Do método em Ciência Política. **Rev. Dir. Públ. e Ciência Política** Rio de Janeiro - V. 2, n. 2 - jul./dez. 1959.
- CEILLARD, André. A análise documental. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos** (Org. Jean Poupart et alli). 4 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.
- CONGRESSO CONSTITUINTE 1890-1891 ANAIS. Disponível em: <<file:///C:/Users/Diretorfdufba/Desktop/mestradopollit/congresso-nacional-constituente-de-1890-1891.pdf>>. Último acesso em 08 jun 2023.
- CERRONI, Umberto. **Política.** São Paulo: Brasiliense, 1993.
- CHAMBOREDON, Jean-Claude; PASSERON, Jean Claude. **A Profissão do Sociólogo - Preliminares Epistemológicos.** Trad. Guilherme João de Freitas Teixeira. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.
- CODATO, Adriano. Metodologias para a identificação de elites: três exemplos clássicos. In **Como estudar as elites.** PERISSINOTTO, Renato, CODATO, Adriano (org.). Curitiba: Ed. UFPR, 2015.
- COSTA, Lia Keller Ferreira da. A importância das mulheres negras no Movimento Negro Brasileiro durante a Primeira República (1889-1930). **Revista Mundo Livre**, Campos dos Goytacazes, v. 3, n. 2, p. 93-107, ago/dez 2017
- DEUTSCH, Karl. **Política e governo.** Tradução Maria José da Costa Félix Matoso Miranda Mendes. Brasília: EDUNB, 1979,
- EASTON, David. **Enfoques sobre teoria política.** Buenos Aires: Amorrortu, 1967.
- EASTON, David. **Uma teoria de análise política.** Tradução Gilberto Velho. Rio de Janeiro: Zahar, 1968.
- ESPADA LIMA, H. **A micro-História italiana: escalas, indícios e singularidades.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.
- FACULDADE LIVRE DE DIREITO DA BAHIA. **Livro de Ata da Congregação,** mar. 1891 a maio 1904.
- FERREIRA, Sílvia Lúcia e NASCIMENTO, Enilda Rosendo do (Org.). **Imagens da mulher na cultura contemporânea.** Salvador: NEIM/ UFBA, 2002.
- FGV. Benjamin Constant. Disponível em: <<https://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/CONSTANT,%20Benjamin.pdf>> último acesso em 13 jun 2023.
- FONSECA, Ricardo Marcelo. **Introdução Teórica à História do Direito.** Curitiba: Juruá, 2009.
- GIDI, Antonio Carlos de Oliveira. **Anotações para uma história da Faculdade de Direito da Bahia.** Salvador: Faculdade de Direito da UFBA, 1991.
- GINZBURG, C. **O queijo e os vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição.** São Paulo: Companhia das Letras, 1987.
- GINZBURG, C. **O fio e os rastros: verdadeiro, falso, fictício.** São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- GOERTZEL, Ted e BURTON, Guy. Liderança presidencial no Brasil e Estados Unidos. In **Presidencialismo no Brasil: história, organização e funcionamento /** João Paulo M. Peixoto (organizador). – Brasília : Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas,

2015.

GOMES, Laurentino. **1808: como uma rainha louca, um príncipe medroso e uma corte corrupta enganaram Napoleão e mudaram a história de Portugal e do Brasil.** São Paulo: Editora Planeta do Brasil, 2007.

GONZÁLES, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje**, Anpocs, 1984, p. 223-244.

HEMEROTECA DIGITAL BRASILEIRA. Disponível em:

<https://memoria.bn.br/DocReader/docmulti.aspx?bib=%5Bcache%5Ddrummond_5856005231532.DocLstX&pasta=ano%20189&pesq=> Acesso em: 20 mar. 2023.

HOGAN, R. E. & THIES, C.G. “The State of Undergraduate Research Methods Training in Political Science”, in **Political Science and Politics**, 2005, pp. 293-297.

HARAWAY, Donna. Saberes localizados: questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. **Cadernos pagu** (5) 1995, pp. 07-41.

HOLLANDA, Cristina Buarque de. A questão da representação política na Primeira República. **Caderno CRH**, Salvador, v. 21, n. 52, p. 25-35, jan./abr. 2008. KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação: episódios do racismo cotidiano.** Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

LAMOUNIER, B. *Formação de um pensamento político autoritário na 1ª República. Uma interpretação.* in: B.Fausto (org.): **História Geral da Civilização Brasileira**, vol. 9, 1977. LYNCH Christian Edward Cyril. Cartografia do pensamento político brasileiro: conceito, história, abordagens. **Revista Brasileira de Ciência Política**, nº19. Brasília, janeiro - abril de 2016, pp. 75-119. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/0103-335220161904>.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto.** 7. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

LESSA, Renato. A invenção da República: da aventura à rotina. In: CARVALHO, Maria A. R. (Org.). **A República no Catete.** Rio de Janeiro: Museu da República, 2001. p. 11- 58.

LIMA, D. M. O. Campo do poder, segundo Pierre Bourdieu. **Revista Cogito**, Salvador, v. 11, n. 11, p. 14-19, out. 2010.

LIMONGI, Fernando Papaterra. “O Federalista”: remédios republicanos para males republicanos. In: WEFFORT, Francisco (Org). **Os Clássicos da Política.** São Paulo: Atica, 1991.

LYNCH Christian Edward Cyril. Cartografia do pensamento político brasileiro: conceito, história, abordagens. **Revista Brasileira de Ciência Política**, nº19. Brasília, janeiro - abril de 2016, pp. 75-119. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/0103-335220161904>.

MAHONEY, J. e RUESCHMEYER, D. **Comparative historical analysis in the social Sciences.** Cambridge: Cambridge UP, 2003.

MACHADO JÚNIOR, Armando Marcondes. **Cátedras e catedráticos: curso de bacharelado faculdade de direito: universidade de São Paulo: 1827-2009.** São Paulo: Mageart. 2010.

MAHONEY, J. e RUESCHMEYER, D. **Comparative historical analysis in the social Sciences.** Cambridge: Cambridge UP, 2003.

MATTOSO, Katia M. de Queirós. **Bahia, Séc. XIX, uma província no Império Rio de Janeiro** Nova Fronteira, 1992.

MAYER, Rodrigo. **Partidos políticos no Brasil: do Império à Nova República.** Curitiba: Intersaberes, 2018.

MEMORIAL DA FACULDADE DE DIREITO. **Ata das reuniões da Congregação realizadas em 1891-1930.** Salvador: Faculdade Livre de Direito da Bahia, 1891.

MIRANDA, Ana Paula Mendes de. **Pesquisa empírica aplicada ao Direito.** Perspectivas teóricas e metodológicas sobre o reconhecimento de direitos. [recurso

- eletrônico] / Ana Paula Mendes de Miranda, Ilzver de Matos Oliveira. (orgs.). — Rio de Janeiro: Telha, 2021.
- MONROE, K, R. (ed.). **Contemporary Empirical Political Theory**. Berkeley: University of California Press. Berkeley, 1997.
- MOURA, Clóvis. **A sociologia do negro brasileiro**. 2 ed. São Paulo: Perspectiva, 2019.
- NASCIMENTO, Abdias. **O Quilombismo: Documentos De Uma Militância Pan-africanista**. São Paulo: Perspectiva, 2019.
- NADAI, Elza. Sobre educação de elite e a profissionalização da mulher brasileira na Primeira República: discriminação ou emancipação? **Revista da Faculdade de Educação de São Paulo**, v. 17, n. ½, 1991.
- NAPOLITANO, Marcos. **História do Brasil República: da queda da Monarquia ao fim do Estado Novo**. São Paulo: Contexto: 2021.
- NASPOLINI, Rodrigo Benedet. **As primeiras Faculdades de Direito: São Paulo e Recife**. 2011. Disponível em: < <http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/primeiras-faculdades-de-direito-s%C3%A3o-paulo-e-recife-0>> Acesso em: 11 jan. 2023.
- NEVES, Margarida de Souza. Os cenários da República. O Brasil na virada do século XIX para o século XX. In **O Brasil Republicano: o tempo do liberalismo oligárquico da proclamação da república à Revolução de 1930**. 12. ed. Jorge Ferreira e Lucília de Almeida Neves Delgado. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2022.
- OLIVEIRA, Lilian e NICOLAU, Jairo. **Métodos e Metodologias da Ciência Política no Brasil: Uma Análise dos Currículos de Pós-Graduação**. Disponível em: <<https://cienciapolitica.org.br/system/files/documentos/eventos/2017/02/metodos-e-metodologias-ciencia-politica-brasil-analise-dos.pdf>> Último acesso em 21 mai 2023.
- PARKER, J. (2010), “Undergraduate Research-Methods Training in Political Science: A Comparative Perspective, in **Political Science and Politics**, 2010, pp. 121-125.
- PENNINGS, Paul et al. **Doing Research in Political Science: A introduction to comparative methods and statistics**. 4 - Concepts, Cases, Data and Measurement. London: Sage Publications, 2006 (p. 55 a 87)
- PERISSINOTTO, Renato M. **As elites políticas: questões de teoria e método**. IBPEX, 2009.
- PINHEIRO, Israel. A política na Bahia: atrasos e personalismos. In: **Ideação**, Feira de Santana, n.4, p. 49, jul. / dez. 1999.
- POUPART, Jean et alli. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. 4 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.
- PRIORE, Mary. **Histórias da gente brasileira: memórias (1889-1930) vol. 3**. Rio de Janeiro: LeYa, 2017.
- PUTNAM, R. D. **The comparative study of political elites**. Englewood Cliffs, N.J.: Prentice Hall, 1976.
- QUADROS, Consuelo Novais Soares de. **Os partidos políticos da Bahia na Primeira República**. Trabalho apresentado à Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia para o Mestrado em Ciências Humanas, Salvador, Bahia, 1973.
- RESENDE, Maria Efigênia Lage de. O processo político na Primeira República e o liberalismo oligárquico. In **O Brasil Republicano: o tempo do liberalismo oligárquico da proclamação da república à Revolução de 1930**. 12. ed. Jorge Ferreira e Lucília de Almeida Neves Delgado. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2022.
- REVISTA DA FACULDADE LIVRE DE DIREITO DA BAHIA. Salvador: Lytho-Zinco Typographia Liguori & C., 1892-1930.
- RIBEIRO NETO, Alexandre. A micro história como aporte teórico para os estudos em história da educação. **Revista Contrapontos - Eletrônica**, Vol. 18 - n. 1 - Itajaí,

jan-mar 2018, p. 15-28.

ROCHA Julio Cesar de Sá da. Faculdade de Direito da Bahia: **Processo histórico e agentes de criação da Faculdade Livre no final do século XIX**. Salvador: Fundação Faculdade de Direito da Bahia, 2017.

ROCHA Julio Cesar de Sá da. **Faculdade de Direito da Bahia: Processo histórico e agentes de criação da Faculdade Livre no final do século XIX**. 2. Ed. Belo Horizonte: Expert, 2023.

ROCHA, Julio Cesar de Sá da e VALE, Camila Bispo. Bourdieu e as Disputas *De e Entre* Campos: Intervenção do BRT de Salvador e sua Implicação na Gestão Hídrica. In: **Pesquisa empírica aplicada ao Direito**. Perspectivas teóricas e metodológicas sobre o reconhecimento de direitos. [recurso eletrônico]/ Ana Paula Mendes de Miranda, Ilzver de Matos Oliveira. (orgs.). — Rio de Janeiro: Telha, 2021.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. *A Práxis liberal no Brasil*. in: SANTOS, W.G. dos, in **Décadas de espanto e uma apologia democrática**. Rio: Rocco, 1999.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. “A imaginação político-social brasileira”. **Dados**, n. 2-3, 1967, p. 182-93.

_____ (1970), “Raízes da imaginação política brasileira”. **Dados**, n. 7, p. 137-61.

_____ (1978). *Ordem burguesa e liberalismo político*. São Paulo: **Duas Cidades**. Christian Edward Cyril Lynch

_____ (2013). “O sistema oligárquico-representativo da Primeira República”. **Dados**, v. 56, n. 1, p. 9-37.

SCHUMPETER, Joseph A. **Capitalismo, socialismo y democracia**. Madrid: Aguilar, 1968. SCHNEIDER, Nicole Angélica. As mulheres no movimento anarquista em Porto Alegre na Primeira República (1889-1930). **Diálogos entre História e Gênero: Costumes, Práticas e Fazeres**, GT de Gênero, 2019.

SILVA, Aldo Jose Morais da. **Instituto Geográfico e Histórico da Bahia - origem e estratégias de consolidação institucional (1894 - 1930)**. 2006. Tese (Doutorado em Filosofia) Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas— Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2006.

SCHWARTZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças - cientistas, instituições e questão racial no Brasil (1870-1930)**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SOARES, G. A. D. “O Calcanhar Metodológico da Ciência Política no Brasil”, in C. O. Martins (org.), **Para onde vai a Pós-Graduação em Ciências Sociais no Brasil**. Bauru, EDUSC, 2005, pp. 73-104.

TAVARES, Luís Henrique Dias. **História da Bahia**. 10 ed. Salvador: EDUFBA, 2001.

UFBA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. **Faculdade de Direito Faculdade de Direito: anuário/** Coordenação Editorial e de Produção: Assessoria de Comunicação Social DPE/BA – Salvador: Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Direito, 2021.

VELLOSO, Carlos. **Faculdade de Direito da UFMG, cenáculo do Direito, sementeira de homens públicos**. UFMG: Belo Horizonte, 2012. Discurso pronunciado na sessão solene comemorativa dos 120 anos de fundação da Faculdade de Direito da UFMG, 10 dez. 2012. Disponível em: Acesso em: 13 dez. 2014.

VENANCIO FILHO, Alberto. **Notas republicanas**. São Paulo: Perspectiva, 2012.

VIANA FILHO, Luís. **Anísio Teixeira**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.

VIEIRA, Beatriz. Carlo Ginzburg (1939-). **Os historiadores: os clássicos da História**, vol. 3. Maurício Parada (Org.). Rio De Janeiro: Editora PUC Rio: Editora Vozes, 2014.

WEBER, Max. A ciência como vocação. In: GERTH, H. H. & WRIGHT MILLS, C. (orgs.). **Max Weber — Ensaio de Sociologia**. 5. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1982, Parte I: Ciência e Política.

WOOD, Gordon S. **A Revolução americana** Rio de Janeiro: Objetiva, 2013. WOOD,

Gordon S. The American Science of Politics. in: G.S. Wood. **The Creation of the American Republic 1776-1787** (Published for the Omohundro Institute of Early American History and Culture at Williamsburg, Virginia), 1969;1998.